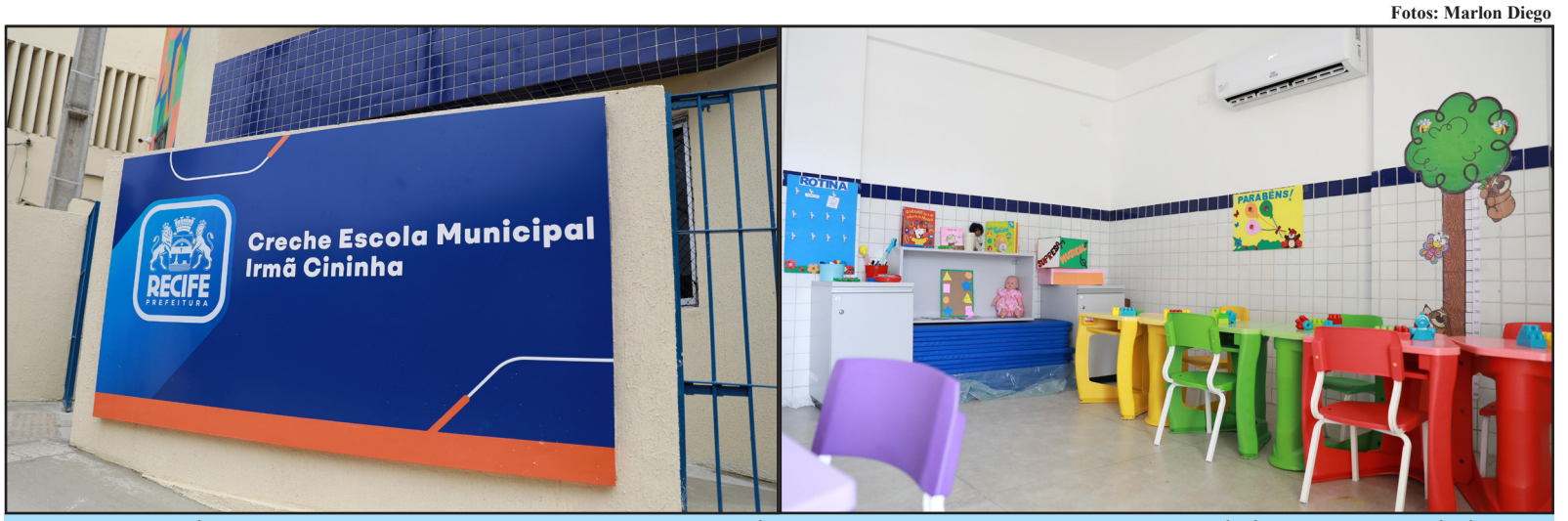
ASSINADO DIGITALMENTE POR
ELTON DESCARTES BRAGA VIANA
CPF: ***.037.424-19 DATA: 31/05/2024 21:16
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 8751aa4b-3c8e-4a3a-8a84-dcc6977814cf
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, SÁBADO 01 DE JUNHO DE 2024 ANO LIII - Nº 074 PREFEITURA DO RECIFE

Prefeitura do Recife entrega nova creche escola em Água Fria

Fotos: Marlon Diego



Com capacidade de atender cerca de 130 crianças, a Creche Escola Municipal Irmã Cininha, localizada na comunidade Córrego do Deodato, contou com investimentos na ordem de R$ 1,8 mi

Na quinta-feira (30), a Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Educação, entregou uma nova creche escola no bairro de Água Fria. Com investimentos na ordem de R$1,8 mi, a Creche Escola Municipal Irmã Cininha, localizada na comunidade Córrego do Deodato, tem capacidade de atender cerca de 130 crianças, distribuídas entre os grupos I e V. A nova unidade de ensino faz parte do Infância na Creche, programa que tem como objetivo ampliar a oferta de vagas em creches e fortalecer a educação infantil.

"Estamos investindo, de forma recorde e histórica, na expansão da rede de creches do Recife. Temos um grande plano de expansão da educação infantil, ampliando o número de vagas de creche e pré-escola. Lembrando que todas funcionam no modelo integral. Aqui, a criança passa o dia inteiro, tem cinco refeições por dia e isso garante o direito à aprendizagem, que é o primeiro passo para em seguida vir a alfabetização e o ensino fundamental e, com isso, a gente concretizar o Recife como uma cidade que é destaque no Brasil na educação infantil. Aqui, que por muito tempo foi um prédio abandonado, agora é um prédio com esperança. É um prédio que tem o cheiro do futuro da cidade", disse o prefeito João Campos.

Com a proposta de proporcionar um ambiente escolar moderno e de qualidade, a estrutura da unidade de ensino conta com um prédio de três pavimentos, distribuídos em 8 salas de aula; sala de recursos multifuncionais; pátio; banheiros infantis; sala administrativa; sala da gestão; banheiros de funcionários; banheiros acessíveis; cozinha; despensa; lavanderia; e área de serviço. Os três pavimentos da Creche Escola são conectados por uma escada e uma plataforma elevatória, garantindo a acessibilidade nos espaços educacionais.

MAIS VAGAS - Além da inauguração da Creche Escola Municipal Irmã Cininha, a Prefeitura do Recife e a Secretaria de Educação anunciam também a expansão da oferta de vagas em creches no bairro de Água Fria. Atendendo a um dos eixos do Programa Infância na Creche - parcerias com instituições sem fins lucrativos, atuando em conjunto com unidades sem fins lucrativos - a gestão municipal está firmando parceria com duas unidades de ensino, a Creche Escola Brincar e Aprender e a Creche Escola Pequenos Cidadãos. Juntas, irão ofertar cerca de 290 novas vagas, contemplando as etapas de creche e pré-escola. As unidades de ensino entram em atividade ainda neste primeiro semestre.

INFÂNCIA NA CRECHE - A obra da Creche Escola Municipal Irmã Cininha faz parte do Programa Infância na Creche. Lançada pela Prefeitura do Recife em 2021, a iniciativa tem como principais objetivos qualificar a educação infantil no Recife e ampliar a oferta de vagas. O Programa Infância na Creche, que representa o maior investimento na educação infantil da história da educação do Recife - em torno de R$ 150 milhões - envolve quatro eixos: construção de novas unidades, ampliação de unidades já existentes, creches em parceria com instituições sem fins lucrativos e a construção de unidades em regime de Parceria Público-Privada (PPP).

Desde o seu lançamento, o Programa Infância na Creche não apenas expandiu vagas nesta etapa de ensino, mas superou a meta estabelecida de dobrar a oferta de vagas até o final de 2024. Atualmente, a Rede Municipal de Ensino do Recife contabiliza mais de 13,5 mil estudantes matriculados e mais de 14 mil vagas ofertadas nesta etapa. Além disso, o incremento nas vagas de creche beneficiou também na expansão da Educação Infantil. Além das novas vagas em creche, o Infância na Creche contribuiu também para a criação de mais de 4 mil novas vagas para a pré-escola, contemplando estudantes com 4 e 5 anos de idade.

Recife é o único município brasileiro a integrar missão internacional rumo à Índia sobre inovação digital

A Prefeitura do Recife foi escolhida para representar os municípios brasileiros em uma missão internacional em Bangalore, conhecida como o Vale do Silício da Índia, de 3 a 7 de junho de 2024. Organizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a missão visa a troca de experiências sobre Infraestruturas Públicas Digitais e desenvolver possíveis projetos pilotos para implementação conjunta entre Brasil e Índia.

A capital pernambucana foi selecionada por seu destaque no cenário nacional na área de transformação digital e inovação. Com a temática Infraestruturas Públicas Digitais e Novas Tecnologias, o secretário executivo de Transformação Digital, Felipe Cadena, integra a comitiva. "A participação do Recife confirma o papel inovador da cidade na gestão pública e reforça o compromisso com a modernização e eficiência dos serviços digitais municipais", ressalta.

Durante a agenda, o secretário participará do Programa de Imersão DPI (do inglês "Infraestruturas Públicas Digitais") da Índia, no Instituto Internacional de Tecnologia da Informação, que consiste em uma imersão de cinco dias para aprender na prática como a Índia tem avançado na pauta de Transformação Digital. Na ocasião, será possível conhecer mais a fundo as ferramentas utilizadas com o olhar de como e se essas ferramentas podem ser utilizadas aqui no Brasil para resolver problemas sociais de forma escalável. "A Índia foi selecionada pelo Governo Federal para receber essa missão exatamente para termos uma visão de um país que é avançado tecnologicamente e que tem desafios das diversas ordens bem parecidos com o Brasil", explica.

Iggor Gomes



Ação é promovida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e promoverá imersão em políticas públicas relacionadas a infraestruturas digitais

"O Recife avançou consideravelmente no processo de transformação digital e de modernização na prestação dos serviços públicos, a exemplo da plataforma Conecta Recife, que revolucionou a forma da gestão municipal se relacionar com o cidadão. Mas temos muito a fazer ainda, e conhecer novas experiências e aprender com países como a Índia é fundamental neste processo. Vamos levar o que estamos fazendo aqui, mas também buscar novas tecnologias e processos de inovação, sempre com o foco na melhoria de vida da população recifense", finaliza Felipe Cadena.

PREFEITURA DO
RECIFE

Poder Executivo
Prefeito
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita
ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário ALDEMAR SILVA DOS SANTOS

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Secretária JOANA PORTELA FLORÊNCIO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO GONÇALVES

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretário ANTÔNIO DE SOUZA LEÃO COELHO

Secretaria de Esportes
Secretário JOÃO MARCELO HERÁCLIO DO RÊGO

Secretaria de Cultura
Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã
Secretário GABRIEL CAVALCANTE AMORIM DE GONÇALVES PEREIRA

Secretaria de Habitação
Secretário ERMES FERREIRA COSTA NETO

Secretaria de Saneamento
Secretário GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Infraestrutura
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete de Projetos Especiais
Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação
Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Gabinete de Gestão do PROMORAR
Chefe JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

Assessoria Especial e Representação Institucional
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
RODRIGO STOK / ALMIR MELO / ADAN LEON

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

PCR entrega escadarias no Vasco da Gama

Na quinta-feira (30), a Prefeitura do Recife entregou mais três escadarias requalificadas no bairro do Vasco da Gama, na Zona Norte, levando mais conforto, segurança e dignidade para quem vive nesses locais. Os três equipamentos, que também tiveram implantação de corrimão, estão situados nas ruas Tapiraí, Iracema e Rio Vermelho. A entrega faz parte da Ação Inverno 2024, conjunto de intervenções destinadas a minimizar os impactos das chuvas na cidade.

"Hoje, estamos entregando, aqui na Zona Norte da cidade, mais três recuperações de escadarias, que fazem parte de um conjunto de obras do Ação Inverno 2024, onde estão sendo investidos mais de R$ 314 milhões. As escadarias quando requalificadas, além de proporcionarem acessibilidade, garantem mais mobilidade com a instalação dos corrimões. Nessas obras também contemplamos a recuperação das canaletas, que são os principais elementos de drenagem de uma área de morro e isso é muito importante, fazendo toda a diferença nesses períodos de chuva", afirmou o prefeito da cidade do Recife, João Campos. Até o momento, apenas com as obras de requalificação das escadarias, a Prefeitura do Recife já investiu o montante de R$ 45.665.274,07.

Na escadaria da Rua Tapiraí, as intervenções tiveram início no dia 9 de fevereiro e foram concluídas no dia 24 de abril deste ano. Além dos reparos nos degraus e canaletas, foram implantados 132 metros de corrimão, proporcionando mais segurança aos moradores do local. O investimento total foi de R$ 185.195,13.

A idosa Irene Gomes da Silva, 69 anos, que mora no local há 50 anos, ressaltou os benefícios da reforma. "Antes, a escadaria estava cheia de buracos, de lama e as canaletas estavam entupidas de lixo. Agora, com os reparos feitos pela prefeitura, os moradores estão cuidando mais do local e o corrimão ajuda a não escorregar quando chove", comentou.

No equipamento da Rua Iracema, o investimento foi de R$ 130.121,82 para a recuperação de degraus, canaletas e implantação de 101,3 metros de corrimão. O serviço foi executado entre os dias 9 de fevereiro e 8 de abril deste ano. "Esse é o tipo de intervenção que garante não só a segurança na mobilidade dos moradores e pessoas que circulam nos locais. A acessibilidade melhora de maneira geral, com os corrimões", frisou a diretora de Manutenção Urbana da Emlurb, Gabriela Buarque.

Já a escadaria da Rua Rio Vermelho também foi beneficiada por intervenções de recuperação dos degraus, canaletas e implantação de 89,5 metros de corrimão. Os serviços tiveram início no dia 8 de fevereiro e foram concluídos no dia 11 de abril deste ano, e contaram com um investimento de R$ 149.193,13.

Residente da Rua Rio Vermelho, Ivonete Samuel da Silva, 66 anos, deu destaque às novas estruturas do corrimão, que servem de apoio para quem sobe ou desce os degraus. "Essa recuperação vai beneficiar todos os moradores, especialmente, idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. Essa escadaria era horrível, não tinha corrimão. Muita gente caía nela, escorregava, estava cheia de mato e com algumas partes quebradas. Agora, está muito bonita e dá para andar com mais segurança", disse.

Fotos: Marlon Diego



Equipamentos requalificados, que fazem parte da Ação Inverno 2024, estão situados nas ruas Tapiraí, Iracema e Rio Vermelho

Mamógrafo Móvel disponibiliza 1.920 exames em junho

O mês de junho chegou e com ele, aquela época do ano que muitas nordestinas amam: um bom forró, muita comida junina e festas sem hora para acabar. Mas, antes de cair nas danças típicas e comer bastante milho, um recado: o Mamógrafo Móvel está passando. A Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Saúde (Sesau), irá disponibilizar 1.920 vagas gratuitas, sem a necessidade de agendamento, para as mulheres com idade de 50 a 69 anos, em 24 pontos descentralizados espalhados nos oito Distritos Sanitários da cidade.

Para participar, basta levar o documento de identificação, cartão do SUS e comprovante de residência (deve ser residente de Recife). O horário será sempre das 8h às 12h e das 13h às 17h. Confira a programação completa aqui: Segue o link: https://bit.ly/MamografoJunho2024 Os resultados estarão disponíveis em até 30 dias, na unidade de saúde que recebeu a ação, ou na mais próxima, caso o Mamógrafo Móvel tenha feito os atendimentos em locais descentralizados.

Além das mulheres, também devem fazer o exame homens trans, desde que estejam nesta faixa etária. Quem não se enquadrar deve ser encaminhada(o) por um profissional da Atenção Básica, que irá solicitar o agendamento da mamografia. Vale salientar que este é o único exame cuja eficácia na redução da mortalidade por câncer de mama foi comprovada em programas de rastreamento, conforme prevê o Instituto Nacional de Câncer (Inca).

PREVENÇÃO - É fundamental estar atento às características naturais das mamas no dia a dia, a fim de identificar possíveis alterações suspeitas. Sintomas como nódulo (caroço) fixo, geralmente indolor; coloração avermelhada na pele da mama ou aspecto semelhante à casca de laranja; modificações no mamilo; secreção espontânea de líquido de um dos mamilos e pequenos nódulos no pescoço ou nas axilas devem ser observados.

Além da realização periódica do exame clínico e da mamografia, a adoção de hábitos saudáveis, como manter o peso adequado, praticar atividade física, evitar o consumo de bebidas alcoólicas e, quando possível, amamentar, contribui para a redução do risco de desenvolver a doença.

Ikamahã/SESAU



Os exames estarão disponíveis em 24 pontos descentralizados, sem a necessidade de agendamento

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL Nº 19.233, DE 28 DE MAIO DE 2024.
Institui o “Ano da China no Recife” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o “Ano da China no Recife” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. O “Ano da China no Recife” deverá ser comemorado, excepcionalmente, em 2024.

Art. 2º (VETADO)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28, de maio de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 239/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

Ofício nº 23 GP/SEGOV **Recife, 28 de maio de 2024.**

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 239/2023, que visa instituir o “Ano da China no Recife” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa a implementação do “Ano da China no Recife” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, para que seja um período de conscientização dos Gestores Municipais e de toda a população sobre as relações culturais com a China.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese à importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 2º do projeto de lei em análise, Percebe-se que o artigo versa, por via reflexa, sobre ações e atribuições específicas a serem desencadeadas pelo Chefe do Executivo Municipal, mais precisamente, entre aquelas atividades que se encaixam no perfil da organização e funcionamento das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.

É sabido que cabe ao Poder Executivo, essencialmente, a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Ou seja, no Brasil, por meio do art. 2º da Constituição Federal de 1988, o ordenamento jurídico adotou a teoria da separação dos poderes, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo, a função administrativa.

Nesse sentido, há vício de iniciativa na proposição do PL 239/2023, em razão do princípio da reserva da Administração, contido no Art. 2º da CF, por invasão na competência privativa do Prefeito para auto-organizar a Administração, uma vez que proposituras dessa espécie devem ser objeto de Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, em razão das disposições contidas no art. 61, §1º, II, “e” e art. 84 VI “a” da Constituição Federal de 1988.

Diante disso, pelas razões expostas, não há alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial sobre o artigo 2º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

LEI MUNICIPAL Nº 19.234, DE 28 DE MAIO DE 2024.
Institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Abandono Paterno” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Abandono Paterno” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deverá ocorrer, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

I-abandono paterno: descumprimento dos deveres do poder familiar nos aspectos materiais, intelectual ou afetivo, por parte do genitor; e

II-paternidade ativa: distribuição equilibrada dos deveres do poder familiar, com apresença ativa e respeitosa da figura paterna na educação dos filhos.

Art. 3º (VETADO)

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28, de maio de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 248/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ELAINE CRISTINA.

Ofício nº 24 GP/SEGOV **Recife, 28 de maio de 2024.**

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 248/2023, que Institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Abandono Paterno” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa a implementação da Semana Municipal no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, para que seja um período de conscientização dos Gestores Municipais,e de toda a população sobre a relevância dessas ações afirmativas para conscientizar as pessoas acerca do abandono paterno.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese à importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 3º do projeto de lei em análise, percebe-se que os artigos versam, por via reflexa, sobre ações e atribuições específicas a serem desencadeadas pelo Chefe do Executivo Municipal, mais precisamente, entre aquelas atividades que se encaixam no perfil da organização e funcionamento das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.

É sabido que cabe ao Poder Executivo, essencialmente, a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Ou seja, no Brasil, por meio do art. 2º da Constituição Federal de 1988, o ordenamento jurídico adotou a teoria da separação dos poderes, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo, a função administrativa.

Nesse sentido, há vício de iniciativa na proposição do PL 248/2023, em razão do princípio da reserva da Administração, contido no Art. 2º da CF, por invasão na competência privativa do Prefeito para auto-organizar a Administração, uma vez que proposituras dessa espécie devem ser objeto de Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, em razão das disposições contidas no art. 61, §1º, II, “e” e art. 84 VI “a” da Constituição Federal de 1988.

Diante disso, pelas razões expostas, não há alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial sobre o artigo 3º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Ofício nº 25 GP/SEGOV **Recife, 28 de maio de 2024.**

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 288/2021, que visa adicionar o art. 9º-A a Lei Ordinária nº 14.728, de 8 de março de 1985 (Estatuto do Servidor Público do Município do Recife), reconhecendo o trabalho voluntário como título para efeitos de pontuação em concursos públicos municipais.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa inserir no Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Recife regra sobre a prova de títulos para investidura em cargos municipais, fixando o trabalho voluntário como título que deve ser aceito nos futuros certames.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese à importância e relevância do tema para o Recife, o projeto de lei em análise, percebe-se que os versa, por via reflexa, sobre ações e atribuições específicas a serem desencadeadas pelo Chefe do Executivo Municipal, mais precisamente, entre aquelas atividades que se encaixam no perfil da organização do regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

Nos termos do encaminhamento Nº 0684/2024, a Procuradoria Geral do Município ressaltou que: “Diante desses precedentes, é possível apreender da leitura dos julgados que a distinção fundamental para a identificação do vício de iniciativa é a verificação de se a lei, sob o pretexto de tratar de normas e condições para concursos públicos, acaba por regular critérios de provimento do cargo público ou aspectos atinentes ao regime jurídico dos servidores.”

Dessa forma, é inevitável a relação entre a titulação exigida no concurso público e os critérios objetivos da escolha de candidatos para admissão e provimento de cargos públicos. Nesse sentido, trata-se, portanto de matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, por incidência do art. 27, III, da Lei Orgânica do Município do Recife, que repete a previsão do art. 61, §1º, II, c, da Constituição Federal e o art. 19, §1º, IV, da Constituição Estadual.

Diante disso, pelas razões expostas, não há alternativa, senão a prerrogativa ao Veto total do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 288/2021
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Adiciona o art. 9º-A a Lei Ordinária nº 14.728, de 8 de março de 1985 (Estatuto do Servidor Público do Município do Recife), reconhecendo o trabalho voluntário como título para efeitos de pontuação em concursos públicos municipais.

Art. 1º Adicione-se o art. 9-A à Lei Ordinária nº 14.728, de 8 de março de 1985 (Estatuto do Servidor Público do Município do Recife), com a seguinte redação:

“Art. 9º-A Para efeitos de pontuação em concursos públicos municipais, será reconhecido como título o trabalho voluntário em instituições religiosas, empresas públicas, de economia mista e organizações não governamentais que incluam em seus objetivos ações direcionadas à promoção e/ou defesa dos Direitos Humanos.

§ 1º Para que o trabalho voluntário seja reconhecido como título, deverá:

I - ser atestado pela instituição, com certificado e reconhecimento de assinatura por tabelionato público; e
II - possuir carga horária voluntária mínima de 40 (quarenta) horas anuais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de abril de 2024.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 288/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM.

LEI MUNICIPAL Nº 19.235, DE 28 DE MAIO DE 2024.
Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Bênção de São Félix”

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica considerada Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Bênção de São Félix”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28, de maio de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 198/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE.

LEI MUNICIPAL Nº 9.236, DE 28 DE MAIO DE 2024.
Altera o nome da “Rua Itanhenga”, no Bairro Tejipió, no município do Recife, passando o referido logradouro a denominar-se “Rua Itanhenga - Arquiteta Mabel Rios Diniz”.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Denominar-se-á “Rua Itanhenga - Arquiteta Mabel Rios Diniz” a rua que atualmente se denomina “Rua Itanhenga”, no Bairro Tejipió, no município do Recife.

Art. 2º A Rua de que trata o art. 1º é delimitada pela Avenida Dr. José Rufino e pela Avenida Liberdade (Anexo Único).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28, de maio de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 265/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSELITO FERREIRA.

ANEXO ÚNICO

(Referido no art. 2º)
Figura 1 – Localização da Rua Itanhenga, Bairro Tejipió, Recife-PE.



LEI MUNICIPAL Nº 19.237, DE 28 DE MAIO DE 2024.
Institui o ano de 1612 como marco inaugural do Bairro da Várzea e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o dia 6 de Agosto como aniversário do Bairro.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o ano de 1612 como marco inaugural do Bairro da Várzea e fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o dia 6 de Agosto como aniversário do Bairro, a ser comemorado, anualmente, nos termos que dispõe esta Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28, de maio de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 312/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR DAVI MUNIZ.

LEI MUNICIPAL Nº 19.238, DE 28 DE MAIO DE 2024.
Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Omelete do Geraldo”.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica considerada Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Omelete do Geraldo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28, de maio de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 222/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO.

LEI MUNICIPAL Nº 19.239, DE 31 DE MAIO DE 2024.
Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados ao Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de maio de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 17/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DECRETO Nº 37.811 DE 31 DE MAIO DE 2024
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7° da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023, Lei Nº 19.199, de 26 de Março de 2024.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto À AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, o crédito Suplementar no valor de R$ 9.703.693,73 (nove milhões e setecentos e três mil e seiscentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

ANEXO I

	EM R$
50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
50.11.15.451.1313.1577 - PROJETO CAPIBARIBE MELHOR	
4.4.90.35 - 754 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	184.536,56
4.4.90.61 - 754 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	114.577,90
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	6.540.281,83
50.11.15.451.1219.1590 - REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E INCLUSÃO SOCIAL DA COMUNIDADE DO PILAR	
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.939.904,49
50.11.15.451.1310.1028 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA	
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	459.420,74
50.11.15.451.1304.1563 - CONSOLIDAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	341.672,00
50.11.15.451.1310.1603 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE INTERESSE PÚBLICO	
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	123.300,21
TOTAL	**9.703.693,73**

ANEXO II

	EM R$
15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	9.703.693,73
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.703.693,73
2.1.1.2.01.0.0 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	
2.1.1.2.01.0.1 - FT 754- OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	9.703.693,73
TOTAL	**9.703.693,73**

DECRETO Nº 37.812 DE 31 DE MAIO DE 2024
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7° da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023, Lei Nº 19.199, de 26 de Março de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R$ 16.169.332,91 (dezesseis milhões e cento e sessenta e nove mil e trezentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

ANEXO I

	EM R$
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
14.01.12.365.1247.1036 - EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO INFANTIL	
4.4.90.51 - 500 - OBRAS E INSTALAÇÕES	3.476.644,46
14.01.12.361.2167.2036 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	6.644.000,00
14.01.12.361.1207.1043 - EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.51 - 500 - OBRAS E INSTALAÇÕES	6.048.688,45
TOTAL	**16.169.332,91**

ANEXO II

	EM R$
15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
15.01.04.123.2160.2041 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	
3.1.90.11 - 500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.169.332,91
TOTAL	**16.169.332,91**

DECRETO Nº 37.813 DE 31 DE MAIO DE 2024
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6° da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023, Lei Nº 19.199, de 26 de Março de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R$ 3.243.619,98 (três milhões e duzentos e quarenta e três mil e seiscentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

ANEXO I

	EM R$
31 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
31.01.04.122.2161.2601 - MELHORIA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA PREFEITURA DO RECIFE	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	636.079,98
31.01.04.122.2122.1095 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
4.4.90.40 - 500 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	168.000,00
31.01.04.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.339.540,00
31.01.04.122.2160.2055 - PLANEJAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	
3.3.90.40 - 500 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	800.000,00
3.3.90.35 - 500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	300.000,00
TOTAL	**3.243.619,98**

ANEXO II

	EM R$
15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
15.01.04.123.2160.2041 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	
3.1.90.11 - 500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.243.619,98
TOTAL	**3.243.619,98**

DECRETO Nº 37.814 DE 31 DE MAIO DE 2024
Formaliza a criação da Biblioteca Pública Municipal Joaquim Suassuna.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica formalmente criada a Biblioteca Pública Municipal Joaquim Suassuna, situada no interior da antiga passarela de pedestres que funcionou no cruzamento entre a Avenida Antônio de Góes com a Rua Manoel de Brito, no bairro do Pina, Recife/PE.

Art. 2º A Biblioteca Doutor Joaquim Suassuna integrará a Rede de Bibliotecas Públicas pela Paz, cujo atendimento é direcionado prioritariamente às crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e aos alunos da Rede Pública de Ensino.

Art. 3º A estrutura organizacional, funcional e administrativa da unidade vincular-se-á à Secretaria de Segurança Cidadã.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

GABRIEL CAVALCANTE AMORIM DE GONÇALVES PEREIRA
Secretário de Segurança Cidadã

DECRETO Nº 37.815 DE 31 DE MAIO DE 2024
Formaliza a criação e autoriza o funcionamento da Creche Municipal Pedro José Mendes Filho.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica formalizada a criação e autorizado o funcionamento da Creche Municipal Pedro José Mendes Filho, que funcionará na Estrada do Arraial, nº 4882, Bairro do Monteiro, Recife - PE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
Secretário de Educação

DECRETO Nº 37.816 DE 31 DE MAIO DE 2024
Cria os Centros Produtivos do Recife – CPRs.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições constantes do Art. 54, inciso VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a geração de emprego e renda no Município do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento econômico local, incentivando a capacitação e empreendedorismo visando a fomentar a prática da economia criativa e solidária no Município do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de ações inovadoras e empreendedoras para o desenvolvimento profissional e geração de emprego e renda no Município do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1º Ficam criados os Centros Produtivos do Recife – CPRs, vinculados à Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional do Município, com o objetivo de centralização dos serviços de capacitação, consultoria e acompanhamento profissional mediante a oferta de cursos profissionalizantes, workshops e mentorias.

Art. 2º As atividades dos Centros Produtivos do Recife – CPRs serão realizadas nos seguintes segmentos:

I - moda;

II - serralharia criativa;

III - empreendedorismo;

IV - economia criativa; e

V – tecnologia.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Trabalho e Qualificação Profissional editará Portaria para disciplinar a organização, o funcionamento, a localização, a estruturação e as atividades a serem realizadas nos CPRs.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO GONÇALVES
Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional

DECRETO Nº 37.817 DE 31 DE MAIO DE 2024
Estabelece diretrizes relativas ao reajuste e outras formas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e nos arts. 6º, LVIII e LIX; 25, §§ 7° e 8°; 92, §§ 3° e 4°; 124, II, "d"; 131; 135; e 136, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o interesse público na fixação de parâmetros para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos nos quais os entes da Administração Pública Municipal figuram como contratantes,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Independentemente do prazo de duração do contrato, as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Recife deverão prever, no instrumento convocatório e no contrato, o critério para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sob a forma de:

I - reajuste em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro que consiste na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais; ou

II - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra; ou

III - revisão de preços: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro que visa, mediante acordo entre as partes, restabelecer as condições iniciais do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou dos seguintes casos, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer situação, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no contrato:

a) caso fortuito: eventos de ordem natural, a exemplo de chuvas torrenciais, enchentes, inundações e tempestades;
b) caso de força maior: eventos de natureza humana, a exemplo das greves, conturbações e guerras civis;
c) fato do príncipe: atos gerais do Estado que podem onerar o contrato de forma indireta, a exemplo da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais.

CAPÍTULO II
DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

Art. 2º. Para o reajuste em sentido estrito, deverão ser adotados os seguintes índices:

I - Índice Nacional de Custos da Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de obras e serviços de engenharia, pela seguinte fórmula:

R = V [(I1 / I0) - 1]
Onde:
R = é o valor do reajuste procurado;
V = valor contratual sujeito a reajuste;
I0 = é o índice inicial, conforme definido no contrato;
I1 = é o índice relativo ao mês do reajuste.

II - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para atualização dos contratos de locação de imóveis em que o Município seja locatário e para atualização de permissão onerosa de uso de bem público;

III - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os demais contratos.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a Administração poderá eleger índices setoriais de custos da construção, desde que estabelecido no respectivo instrumento convocatório ou no processo que autorizar a dispensa ou inexigibilidade de licitação, que melhor se adequem ao tipo da obra ou serviço licitado.

§ 2º No caso de extinção de algum índice definido neste artigo, adotar-se-á o índice que vier a substituí-lo.

§ 3º Desde que previsto no respectivo instrumento convocatório, contrato ou no processo que autorizar a contratação por dispensa ou inexigibilidade, é possível estabelecer índices de reajuste diversos dos previstos neste artigo, em decorrência de, entre outros:

I - adesão a atas de registros de preços;

II - transferências voluntárias de outras unidades da federação;

III - operações de crédito.

Art. 3º. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, a contar:

I - da data do orçamento estimado pela administração; ou

II - da data do último reajuste ou revisão de preços; ou

III - da data da assinatura do contrato, nas hipóteses de locação de imóvel em que o ente público seja locatário ou de atribuição onerosa de uso de bem público (autorização, permissão ou concessão).

§1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajuste de preço e respectiva data-base, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, desde que devidamente justificado.

§ 2º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 3º Os critérios de reajuste definidos no caput não se aplicam aos contratos em que haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.

CAPÍTULO III
DA REPACTUAÇÃO

Art. 4º Na contratação de prestação de serviços continuados em que haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, constará obrigatoriamente do edital ou dos autos dos processos de dispensa ou inexigibilidade a planilha de composição de custos e formação de preços.

Parágrafo único. Cumpre à Gerência Geral de Licitações a elaboração e divulgação do modelo de planilha de composição de custos e formação de preços, bem como o acompanhamento, a elaboração e a divulgação do percentual máximo dos encargos sociais.

Art. 5º A aplicação da repactuação de preços observará o interregno mínimo de um ano a contar:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e os respectivos benefícios estiverem vinculados às datas-base destes instrumentos; ou

III - da data da última repactuação ou revisão de preços, para as repactuações posteriores à primeira.

§ 1º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos, para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 2º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, a repactuação resultante de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar o aumento de custos da mão de obra, inclusive em relação a itens não previstos na proposta inicial, que tenham se tornado obrigatórios por força desses instrumentos.

§ 4º O ente público contratante não se vinculará às disposições contidas em instrumentos coletivos de trabalho que tratem dos seguintes pontos:

I - obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

II - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada;

III - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos e obrigações não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 5° Qualquer requerimento de repactuação que não respeite o interregno mínimo de 01 (um) ano constante no caput somente poderá ser analisado a título de eventual revisão de preços, de acordo com as disposições contidas no Capítulo IV deste Decreto e observados seus requisitos legais específicos.

Art. 6º As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e, quando for o caso, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que fundamenta a repactuação, a depender da alegada variação de custos objeto da repactuação.

§ 1º A repactuação relativa às variações de custos decorrentes do mercado somente será concedida mediante a comprovação, pela contratada, do efetivo aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato que se pretende repactuar;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada; e

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

§ 2° Comprovado o efetivo aumento dos custos na forma deste artigo, os Órgãos e Entidades contratantes que não possuírem disponibilidade orçamentária para arcar com as despesas decorrentes deverão reduzir proporcionalmente o valor do contrato.

§ 3º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada, cabendo-lhe emitir parecer técnico a fim de demonstrar justificadamente o cabimento ou não da repactuação e, em sendo o caso, o valor e o momento do respectivo efeito financeiro, conforme as regras estabelecidas neste decreto.

Art. 7º Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

CAPÍTULO IV
DA REVISÃO DE PREÇOS

Art. 8º A solicitação de revisão, no caso de elevação no custo do encargo que torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais ajustadas, deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada, a qual caberá demonstrar a superveniência dos eventos que implicam na revisão, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração, e à Administração, averiguá-los integralmente e atestá-los, observando-se o disposto no art. 124, II, "d", e art. 131 da Lei nº 14.133/21.

Art. 9º Para solicitar a revisão contratual, a Contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolado no Órgão ou Entidade contratante, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio da seguinte documentação:

I - solicitação, contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato/ata de registro de preços e justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, demonstrando a superveniência dos eventos que implicam na revisão, o nexo de causalidade entre os eventos ocorridos e a alteração dos custos, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto;

II - planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato/ata de registro de preços, dos itens que estão ocasionando desequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no(s) valor(es) originalmente pactuado(s);

III - comprovação da variação dos custos, por meio de documentos, tais como notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas e de transporte de mercadorias, referentes à época de elaboração da proposta e ao momento do pedido de revisão do ajuste;

IV - comprovação da ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º. As ocorrências de que trata o inciso IV deste artigo podem ser demonstradas, conforme o caso, por meio de notícias de jornais, comunicados oficiais do Poder Público, leis publicadas, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.

§ 2º. Nas notas fiscais indicadas no inciso III deste artigo deverão constar as mesmas especificações do produto indicadas na proposta comercial da licitação.

Art. 10. Adicionalmente aos documentos mencionados no artigo anterior, serão juntados no requerimento de revisão, sob a responsabilidade da Administração Pública:

I - relatórios contemplando os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver;

II - nova pesquisa de mercado relativa ao objeto do contrato/ata de registro de preços cuja revisão é solicitada;

III - parecer da unidade contratante (ordenadores de despesa, gestores e fiscais de contrato) sobre o resultado da análise das razões e documentos apresentados, bem como sobre as planilhas de custos e o cálculo final dos preços a serem revisados;

IV - parecer jurídico sobre a legalidade do pleito, não lhe cabendo analisar o mérito de questões de ordem estritamente técnica ou econômico-financeira;

V - outros documentos que a Administração entender necessários a depender do caso concreto.

Art. 11. Na análise do pedido de revisão, devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, como os reajustes e repactuações, a depender do objeto.

Art. 12. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 13. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, será permitida a alteração dos valores contratuais, para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior.

Art. 14. Quando for o caso, o contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

Art. 15. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

Art. 16. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução, como a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, às controvérsias relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO V
DA PRECLUSÃO

Art. 17. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nas diversas modalidades legalmente previstas, devem ser objeto de pedido expresso pela contratada, não podendo o ente público contratante concedê-las de ofício.

Art. 18. O exercício do direito ao reajuste em sentido estrito e à repactuação será objeto de preclusão nas seguintes hipóteses:

I – contratos por escopo, quando o pedido deixar de ser formalizado nos doze meses seguintes após completado o período aquisitivo da anualidade de que tratam os arts. 3° e 5º deste Decreto;

II - contratos de serviços e fornecimentos contínuos, quando o aditivo de prorrogação de prazo for assinado sem que haja prévio pedido protocolado referente a reajuste ou repactuação a que o contratado já tenha direito no momento da prorrogação;

III - contratos em geral, quando os pedidos forem apresentados após a extinção da vigência contratual.

§ 1º. Durante a vigência contratual, a preclusão não atinge, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, os reajustes dos itens previstos em norma coletiva de trabalho, sem prejuízo da necessidade de requerimento expresso do contratado, não podendo o ente público conceder de ofício a repactuação correspondente e observada, em todo caso, a regra do § 5º deste artigo.

§ 2º O aditivo de prorrogação contratual firmado em data posterior ao nascimento do direito ao reajuste já requerido e ainda não formalizado deverá também englobar o reajuste (ou repactuação) que já tenha sido deferido ou ressalvar expressamente esse direito, em razão da existência de pedido anterior, sem prejuízo da preferência de se implantar o reajuste por apostilamento, nos termos do art. 19 deste decreto.

§ 3º Na hipótese em que o direito ao reajuste tenha completado a sua anualidade em data anterior à assinatura do contrato e não tenha havido a atualização dos valores, o interessado poderá fazer o requerimento previamente à sua assinatura, caso em que o contrato será formalizado com os preços originais, cabendo à Administração, na sequência, providenciar a formalização do instrumento de implantação do reajuste em sentido estrito ou repactuação, consoante o disposto no art. 20.

§ 4º Após o encerramento do contrato, somente será admitida a concessão de reajuste em sentido estrito que já tenha sido requerido durante a vigência contratual.

§ 5º Após o encerramento do contrato, não será admitido pleito de repactuação, salvo eventual concessão de repactuação já solicitada no curso da vigência contratual ou se o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho em que se baseia contemplar data de vigência retroativa.

CAPÍTULO VI
DA FORMALIZAÇÃO DOS REAJUSTES E REPACTUAÇÕES

Art. 19. A formalização dos reajustes em sentido estrito e das repactuações deve ser realizada por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme disposto no inciso I do art. 136, da Lei 14.133/2021, os quais podem ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante, atendido o disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo, e disponibilizados no Portal de Compras ou em outra ferramenta que venha a substituí-lo, sem prejuízo da observância de todas as regras dispostas neste Decreto.

§ 1º A repactuação deve ser submetida à análise da Controladoria-Geral do Município, para aferição e aprovação quanto aos valores requeridos e forma de cálculo, de acordo com as disposições legais e contratuais aplicáveis e eventuais pareceres da Procuradoria Geral do Município sobre os aspectos legais a serem observados quanto à aplicação dos critérios de reajuste.

§ 2º Fica dispensada a análise referida no parágrafo anterior se o valor contratual repactuado não ultrapassar os preços referenciais informados pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º Salvo em casos de relevante indagação jurídica ou de dúvida acerca da aplicação das regras de reajustamento, é dispensável a prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município, ou da assessoria jurídica de entidade da Administração Indireta, para fins de implantação por simples apostila de reajustes e repactuações contratualmente previstos.

§ 4º O órgão responsável pela contratação deverá conferir e justificar os cálculos de reajustes em sentido estrito, atestando sua compatibilidade com o disposto neste Decreto, não se admitindo a mera aplicação dos valores pleiteados pelo contratado.

§ 5º O apostilamento de reajuste em sentido estrito ou de repactuação, celebrado nos termos do caput, e seus respectivos valores deverão ser informados à Procuradoria Geral do Município por ocasião da solicitação de elaboração do próximo aditivo contratual, independentemente do teor de seu objeto, a fim de que passe a constar, neste instrumento, o valor já reajustado ou repactuado do contrato.

§ 6º A eventual celebração do aditivo com o valor ainda desatualizado, em caso de inexistência de apostilamento já formalizado, não impedirá a posterior formalização do apostilamento, ainda que com efeitos retroativos, desde que cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto.

Art. 20. Sem prejuízo da aplicação das regras quanto a eventual preclusão e demais disposições legais e regulamentares quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, o direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, formalizada mediante termo aditivo, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

§ 1º A negociação de que trata o caput levará em conta os preços praticados no mercado, as particularidades do contrato, e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 2º Quando a variação do índice previsto no contrato implicar em reajuste desproporcional aos valores praticados no mercado, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação e revisão de preços deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo contratado.

Art. 22. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada afasta o direito ao reajustamento de preços incidente no período.

Art. 23. As regras previstas neste decreto se aplicam, no que couber, às atas de registro de preços, observado o disposto no Decreto Municipal nº 37.323/23.

Art. 24. Desde que não contrariem as cláusulas editalícias e contratuais já estabelecidas, as regras do presente Decreto poderão ser aplicadas aos contratos administrativos e demais ajustes celebrados até a data de publicação deste instrumento, bem como às licitações cujos editais tenham sido publicados até a referida data, sem prejuízo do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/21.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Fica revogado o Decreto nº 32.425, de 3 de maio de 2019.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ADELMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

DECRETO Nº 37.818 DE 31 DE MAIO DE 2024
Regulamenta a Lei Municipal nº 19.141, de 06 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o plano de incentivo fiscal, que concede isenção de tributos imobiliários e mercantis às agremiações da cultura popular do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento necessário para gozo das isenções de tributos imobiliários e mercantis previstas na Lei Municipal nº 19.141, de 06 de dezembro de 2023, por parte das agremiações da cultura popular do Município Recife;

D E C R E T A:
Art. 1º A outorga do benefício fiscal a que se refere a Lei Municipal nº 19.141, de 06 de dezembro de 2023, dar-se-á com a observância das normas previstas neste Decreto.

Art. 2º Para fins de gozo do benefício fiscal, consideram-se essenciais as seguintes atividades desenvolvidas pelas agremiações da cultura popular:

I – confecção e guarda de fantasias, alegorias, instrumentos musicais e acessórios;

II – realização de ensaios e apresentações para os desfiles;

III - apresentações em desfiles, concursos culturais, festivais e apresentações em geral, fora dos ciclos carnavalesco, junino e natalino;

IV – realização de reuniões de diretoria e/ou com os demais membros das agremiações;

V - realização de oficinas artísticas;

VI – realização de atividades recreativas, lúdicas e pedagógicas; e

VII – divulgação cultural.

Art. 3º Para fins do disposto nos incisos II e III do art. 2º da Lei Municipal nº 19.141, de 2023, o imóvel objeto do contrato de locação ou cessão deverá estar averbado no Cadastro Imobiliário do Município do Recife (CADIMO) em nome do locador ou cedente.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 19.141, de 2023, considera-se como regularmente constituída a agremiação da cultura popular que possua seus atos constitutivos formalizados nos órgãos competentes e que esteja devidamente inscrita no cadastro de agremiações da cultura popular da Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR.

Art. 5º A agremiação interessada no benefício fiscal deverá protocolar requerimento, por meio do portal da Secretaria de Finanças - SEFIN, instruído com os seguintes documentos:

I - declaração de atesto fornecida pela FCCR, declarando que a agremiação da cultura popular cumpre os requisitos previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 19.141, de 2023;

II – quando for o caso, relação dos imóveis próprios da agremiação da cultura popular, bem como dos imóveis de terceiros locados, cedidos total ou parcialmente para a agremiação da cultura popular, com os respectivos sequenciais no CADIMO.

Art. 6º A prorrogação das isenções observará o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 19.141, de 2023, e seguirá o mesmo procedimento previsto no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º Caso constatada irregularidade que impeça a concessão do benefício fiscal, o interessado será notificado para saná-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O não atendimento à notificação implicará o arquivamento do processo.

Art. 8º O sujeito passivo poderá recorrer contra decisão administrativa que indeferir o pedido de reconhecimento do benefício.

Parágrafo único. O recurso previsto no caput seguirá o rito previsto no art. 197-A da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife).

Art. 9º Fica constituído o cadastro para registro e controle de informações das agremiações da cultura popular sediadas no Município do Recife, conforme previsto no art. 15 da Lei Municipal nº 19.141, de 2023.

§ 1º A inscrição no cadastro de que trata o caput será realizada mediante requerimento assinado pelo representante legal da agremiação interessada em obter os benefícios fiscais previstos na Lei Municipal nº 19.141, de 2023.

§ 2º Caberá à FCCR, por meio de seu órgão competente, analisar os requerimentos, realizar a inscrição das agremiações no cadastro, bem como efetuar o controle das informações nele contidas, de modo a assegurar a integridade dos dados.

§ 3º O cadastro armazenará os dados da agremiação e os documentos inerentes à sua habilitação jurídica e fiscal.

§ 4º Caso a análise do requerimento de inscrição constate haver pendência documental ou de informações, a agremiação requerente será notificada para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação, providencie o saneamento da pendência sob pena de, em não o fazendo, ter seu requerimento arquivado sem análise do mérito.

§ 5º Portaria do Diretor-Presidente da FCCR fixará:

I - o modelo de requerimento previsto no § 1º;

II - a documentação necessária para instruir o requerimento a que se refere o § 1º; e

III – o modelo de declaração de atesto prevista no inciso I do art. 5º.

§ 6º A FCCR poderá expedir ato normativo para fixar regras adicionais necessárias ao cumprimento dos procedimentos previstos neste Decreto

Art. 10. Revoga-se o Decreto Municipal nº 23.879, de 20 de agosto de 2008.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.819 DE 31 DE MAIO DE 2024
Dá conhecimento, a todos os agentes públicos do Poder Executivo Municipal, das condutas vedadas no ano eleitoral de 2024, por meio de cartilha.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições legais previstas no art. 54, IV, da Lei Orgânica do Recife e considerando o disposto na Resolução n° 23.738/2024, que dispõe sobre o calendário eleitoral do ano de 2024;

D E C R E T A:
Art. 1º O Prefeito do Recife dá conhecimento, a todos os agentes públicos do Poder Executivo Municipal, das condutas vedadas no ano eleitoral de 2024, por meio de cartilha.

Parágrafo único. A Cartilha de Condutas Vedadas no Ano Eleitoral de 2024 encontra-se publicada no endereço eletrônico https://www2.recife.pe.gov.br/servico/cartilhas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

DECRETO Nº 37.820 DE 31 DE MAIO DE 2024
Dispõe sobre o cadastramento e o recadastramento de autorizatários do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife - SETCER referentes ao exercício de 2024.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000,

D E C R E T A:
Art. 1º O cadastramento e o recadastramento de autorizatários do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife – SETCER, referentes ao exercício de 2024, seguirão o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO E DAS FORMAS DE RECADASTRAMENTO

Art. 2º Os interessados em continuar a prestar o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife – SETCER (incluídos nesses os agentes autônomos, empresas, estabelecimentos de ensinos, condutores substitutos e condutores eventuais) deverão submeter-se ao recadastramento anual obrigatório, no período compreendido entre os dias 02 de janeiro de 2024 à 08 de março de 2024, no horário das 08h (oito horas) às 13h (treze horas) que poderá ser feito on line, por requerimento eletrônico, no site da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, ou, presencialmente, com agendamento prévio de comparecimento pessoal, também realizado no referido no site.

§1º O atendimento on line estará disponível aos autorizatários que desejam fazer apenas o recadastramento 2024, sem solicitação de outros serviços, e será realizado no portal da CTTU (https://cttu.recife.pe.gov.br), mediante preenchimento do Requerimento eletrônico.

§2º O atendimento pessoal, destinado exclusivamente aos autorizatários que, além do recadastramento, desejam fazer alteração cadastral de condutores e veículos ou outros serviços, será realizado, mediante agendamento prévio, na sede da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, situada na Av. Cruz Cabugá, 304, bairro de Santo Amaro, nesta Cidade, no horário das 08h (oito horas) às 13h (treze horas).

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO

Art. 3º Os interessados em se cadastrar para prestar o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife - SETCER devem se dirigir à CTTU no dia e horário previamente agendados, para tirar sua fotografia e apresentar os documentos previstos no artigo. 5º da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000.

CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O RECADASTRAMENTO ANUAL

Art. 4º No ato do recadastramento, os autorizatários interessados em continuar a prestar o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife - SETCER, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - para os Agentes Autônomos:

a) comprovante de inscrição no Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, como profissional autônomo;

b) comprovante de inscrição no Município do Recife, como profissional autônomo;

c) carteira nacional de habilitação, categoria D ou E;

d) comprovante de quitação eleitoral;

e) certificado de aprovação do curso de condutores de veículos escolares, devidamente averbado pelo DETRAN;

f) comprovante de residência;

g) certidão de antecedentes criminais da justiça Federal e Estadual;

h) atestado médico de sanidade física e mental;

i) duas fotos 3 x 4 coloridas;

j) certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade fiscal junto à Prefeitura do Recife;

k) Relatório de Pontuação emitido pelo DETRAN/PE;

II - para as Empresas:

a) Contrato social registrado na Junta Comercial ou em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

b) Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município do Recife;

c) Certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade fiscal da fazenda pública federal, estadual e municipal;

d) Certidão negativa do INSS;

III - para os Estabelecimentos de Ensino:

a) contrato social, devidamente registrado nos órgãos competentes;

b) registro junto à Secretaria de Educação do Município;

c) alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município do Recife;

d) certificado de registro junto ao MEC;

e) certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade fiscal da fazenda pública federal, estadual e municipal;

f) contratos de terceirização do serviço, quando couber.

IV - para os Condutores Substitutos e Eventuais:

a) carteira nacional de habilitação, categoria D ou E;

b) comprovante de quitação eleitoral;

c) certificado de aprovação do curso de condutores de veículos escolares, devidamente averbado pelo DETRAN;

d) comprovante de residência;

e) certidão de antecedentes criminais federal e estadual;

f) atestado médico de sanidade física e mental;

g) duas fotos 3 x 4 colorida;

h) Relatório de Pontuação emitido pelo DETRAN/PE.

V - para os Veículos Operadores:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, averbado pelo DETRAN/PE como veículo escolar;

b) laudo de vistoria expedido pelo DETRAN/PE;

c) Certificado de Segurança Veicular emitido pelo Instituto de Metrologia - INMETRO em caso de veículo convertido para GNV.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS

Art. 5º Para fins de cadastramento e recadastramento os operadores, condutores substitutos e eventuais do SETCER, estão sujeitos ao pagamento de taxas em contrapartida aos serviços administrativos prestados pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES

Art. 6º Os autorizatários que não se recadastrarem nas datas previstas no calendário de recadastramento estarão sujeitos, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 16.600, de 2000, a multa e medida administrativa de apreensão do Termo de Credenciamento - TC e/ou da Ficha de Identificação e Credenciamento – FIC, até a devida regularização.

Parágrafo único. Os autorizatários que não se recadastrarem no prazo previsto neste Decreto por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado perante a CTTU ficam isentos das sanções previstas no caput deste artigo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

DECRETO Nº 37.821 DE 31 DE MAIO DE 2024
Prorroga a autorização de contratação temporária prevista no Decreto nº 32.568, de 17 de junho de 2019 e prorrogada anteriormente pelo Decreto nº 34.709, de 07 de julho de 2021, Decreto nº 35.666, de 27 de maio de 2022 e Decreto nº 36.701, de 19 de junho de 2023.

O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 4º, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, e,

CONSIDERANDO a desigualdade de gênero, os altos índices de violência doméstica e sexista, e a dessimetria de renda e de autonomia financeira das mulheres;

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento do Centro de Referência Clarice Lispector é em regime de 24 (vinte e quatro) horas, diariamente, evidenciada a necessidade da ampliação do atendimento especializado às mulheres em situação de violência doméstica e sexista;

CONSIDERANDO que foram criados, pela Lei Municipal nº 19.064, de 24 de maio de 2023, 81 (oitenta e um) cargos efetivos para o Grupo Operacional de Promoção dos Direitos das Mulheres, para provimento por meio de concurso público, aos quais foram adicionados 17 (dezessete) cargos efetivos pela Lei Municipal nº 19.151, de 15 de dezembro de 2023, perfazendo um total de 98 (noventa e oito) cargos a serem preenchidos no âmbito da Secretaria da Mulher;

CONSIDERANDO que a contratação da Banca Organizadora para realização do concurso público está sendo realizada por meio de processo de Dispensa de Licitação, em andamento;

CONSIDERANDO que, atualmente, os serviços vêm sendo prestados, de forma desfasada, por 64 (sessenta e quatro) profissionais, sendo o contrato mais antigo datado de 08/05/2020;

CONSIDERANDO que não há tempo hábil para conclusão do concurso público antes do vencimento dos atuais contratos temporários e no início do prazo;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade temporária de excepcional interesse público exigida pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, nos termos do art. 2º, incisos IX, XIII e XIV, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, tendo em vista que as profissionais contratadas compõem o quadro do Centro de Referência Clarice Lispector, do SER Clarice Lispector e pelas Unidades Descentralizadas deste Centro, localizadas no Compaz Eduardo Campos, no Compaz Ariano Suassuna que oferecem proteção e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e sexista; e

CONSIDERANDO que, sem a prorrogação dos contratos, os serviços oferecidos pela Secretaria da Mulher serão paralisados, contribuindo para o aprofundamento da vulnerabilidade de mulheres vitimadas pela violência de gênero (doméstica/familiar/sexista) atendidas pelo Centro de Referência Clarice Lispector - CRLC, SER Clarice Lispector e pelas Unidades Descentralizadas, localizadas no Compaz Eduardo Campos, no Compaz Ariano Suassuna, no Compaz Dom Hélder Câmara, no Compaz Paulo Freire, bem como nas ações essências desenvolvidas por esta Secretaria, que presta serviços de assistência social, jurídica e psicológica,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica prorrogada, pelo período de 12 (doze) meses, a autorização de contratação temporária contida no Decreto nº 32.568, de 17 de junho de 2019, prorrogada anteriormente com fundamento no Decreto nº 34.709, de 07 de julho de 2021, Decreto nº 35.666, de 27 de maio de 2022 e Decreto nº 36.701, de 19 de junho de 2023.

§1º Na hipótese de contratado que, por contratos sucessivos, se encontre próximo de atingir o prazo máximo de contratação previsto na Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, a prorrogação da contratação autorizada por este Decreto será limitada somente ao prazo remanescente.

§2º O término da vigência de todos os contratos firmados ou renovados com base na autorização deste Decreto será de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência do presente Decreto.

Art. 2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 08 de maio de 2024.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS
Secretária da Mulher

DECRETO Nº 37.822 DE 31 DE MAIO DE 2024
Prorroga os efeitos do Decreto Municipal 34.413, de 10 de março de 2021, em favor de 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária que perdeu seu imóvel em virtude de incêndio ocorrido na Comunidade Vila Brasil II, nesta Capital, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893, de 10 de junho de 1994, e no Decreto 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária de 01 (uma) família que tivera sua residência destruída em decorrência do incêndio na Comunidade Vila Brasil II, nesta cidade, já cadastrada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;

CONSIDERANDO a CI nº 119/2022 – DB/GPSB que, anteriormente, solicitou o retorno ao auxílio moradia da família listada no anexo único deste Decreto, concedido por meio do Decreto nº 36.253, de 30 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica prorrogado o benefício eventual denominado Auxílio-Moradia de que trata o art. 3º, I, da Lei Municipal 15893/1994 a 01 (uma) família vítima do incêndio ocorrido na Comunidade denominada Vila Brasil II, nesta Cidade, devidamente cadastrada perante o Município e cujo titular consta do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único: A família de que trata o caput fora anteriormente contemplada pelo Decreto nº 36.253 de 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês, a ser pago ao titular da família cadastrada, Sr. **ALEXANDRO DE OLIVEIRA CRUZ, CPF/MF nº xxx.051.264-xx,** durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º A percepção do Auxílio-Moradia é inacumulável com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial destinado à mesma finalidade.

Art. 4º O pagamento do Auxílio-Moradia será encerrado na medida em que a família beneficiada seja atendida em programas habitacionais da União, Estado ou Município, ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes.

Art. 5º As secretarias competentes deverão promover a inserção da família beneficiária nos programas sociais existentes.

Art. 6º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de novas moradias nas áreas onde houve incêndio, evitando, assim, a ocorrência de outras situações de risco.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife.

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município.

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas sobre Drogas.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.822 DE 31 DE MAIO DE 2024
REPRESENTANTES LEGAIS DAS FAMÍLIAS EM BENEFÍCIO EVENTUAL DA COMUNIDADE VILA BRASIL II.

1. ALEXANDRO DE OLIVEIRA CRUZ, CPF/MF nº xxx.051.264-xx

DECRETO Nº 37.823 DE 31 DE MAIO DE 2024
Prorroga os efeitos do Decreto Municipal 34.413, de 10 de março de 2021, em favor de 02 (duas) famílias em situação de vulnerabilidade temporária que perdeu seu imóvel em virtude de incêndio ocorrido na Comunidade Vila Brasil II, nesta Capital, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893, de 10 de junho de 1994, e no Decreto 27.286, de 16 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária de 02(duas) famílias que tiveram suas residências destruídas em decorrência do incêndio na Comunidade Vila Brasil II, nesta cidade, já cadastrada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;

CONSIDERANDO a CI nº 070/2022 – DB/GPSB que, anteriormente, solicitou o retorno ao auxílio moradia da família listada no anexo único deste Decreto, concedido por meio do Decreto nº 36.252, de 30 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica prorrogado o benefício eventual denominado Auxílio-Moradia de que trata o art. 3º, I, da Lei Municipal 15893/1994 à 02 (duas) famílias vítimas do incêndio ocorrido na Comunidade Vila Brasil II, nesta Cidade, devidamente cadastradas perante o Município e com titulares relacionados no Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único: As famílias de que trata o caput fora anteriormente contempladas pelo Decreto nº 36.252, de 30 de Dezembro de 2022.

Art. 2º O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês, a ser pago aos titulares das famílias cadastradas, Maria Aparecida Cavalcanti, CPF/MF nº xxx.794.164-xx e Marcia Alves da Silva, CPF/MF nº xxx.287.974-xx. durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º A percepção do Auxílio-Moradia é inacumulável com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial destinado à mesma finalidade.

Art. 4º O pagamento do Auxílio-Moradia será encerrado na medida em que a família beneficiada seja atendida em programas habitacionais da União, Estado ou Município, ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes.

Art. 5º As secretarias competentes deverão promover a inserção da família beneficiária nos programas sociais existentes.

Art. 6º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de novas moradias nas áreas onde houve incêndio, evitando, assim, a ocorrência de outras situações de risco.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife.

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município.

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas sobre Drogas.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.823 DE 31 DE MAIO DE 2024
REPRESENTANTES LEGAIS DAS FAMÍLIAS EM BENEFÍCIO EVENTUAL DA COMUNIDADE VILA BRASIL II

a) Maria Aparecida Cavalcanti (CPF: xxx.794.164-xx)
b) Marcia Alves da Silva (CPF: xxx.287.974-xx)

DECRETO Nº 37.824 DE 31 DE MAIO DE 2024
Prorroga os efeitos do Decreto Municipal 34.413, de 10 de março de 2021, em favor de 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária que perdeu seu imóvel em virtude de incêndio ocorrido na Comunidade Campinho dos Coelhos 2013, nesta Capital, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893, de 10 de junho de 1994, e no Decreto 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária de 01 (uma) família que tivera sua residência destruída em decorrência do incêndio na Comunidade Campinho dos Coelhos 2013, nesta cidade, já cadastrada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;

CONSIDERANDO a CI nº 095/2022 – DB/GPSB que, anteriormente, solicitou o retorno ao auxílio moradia da família listada no anexo único deste Decreto, concedido por meio do Decreto nº 36.347, de 03 de fevereiro de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica prorrogado o benefício eventual denominado Auxílio-Moradia de que trata o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893/1994 a 01 (uma) família vítima do incêndio ocorrido na Comunidade denominada Campinho dos Coelhos 2013, nesta Cidade, devidamente cadastrada perante o Município e cujo titular consta do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único: A família de que trata o caput fora anteriormente contemplada pelo Decreto nº 36.347, de 03 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês, a ser pago ao titular da família cadastrada, Gabriel Alves Cordeiro, CPF/MF nº xxx.273.634-xx, durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º A percepção do Auxílio-Moradia é inacumulável com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial destinado à mesma finalidade.

Art. 4º O pagamento do Auxílio-Moradia será encerrado na medida em que a família beneficiada seja atendida em programas habitacionais da União, Estado ou Município, ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes.

Art. 5º As secretarias competentes deverão promover a inserção da família beneficiária nos programas sociais existentes.

Art. 6º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de novas moradias nas áreas onde houve incêndio, evitando, assim, a ocorrência de outras situações de risco.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife.

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município.

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas sobre Drogas.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.824 DE 31 DE MAIO DE 2024
REPRESENTANTES LEGAIS DAS FAMÍLIAS EM BENEFÍCIO EVENTUAL DA COMUNIDADE CAMPINHO DOS COELHOS 2013.

a) Gabriel Alves Cordeiro - CPF/MF nº xxx.273.634-xx

DECRETO Nº 37.825 DE 31 DE MAIO DE 2024
Prorroga a concessão de benefício eventual a 03 (três) famílias constantes do Decreto Municipal nº 36.353, de 03 de fevereiro de 2023, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art.3º, I, da Lei nº 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decreto Municipais nºs 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº6/2023 da Gerência de Desenvolvimento Social – GDS/SESAN, e no OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 162/2023.

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 03 (três) famílias elencadas no Decreto Municipal nº 36.353, de 03 de fevereiro de 2023 e, atestadas pela SESAN;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife,

D E C R E T A:
Art. 1° Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de dezembro de 2023, a 03 (três) famílias residentes nesta Cidade, devidamente discriminadas no Anexo Único ao presente Decreto, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastradas, nos termos do OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 162/2023.

Parágrafo Único - Ficam convalidados os atos praticados durante o período compreendido entre o dia 1º de março de 2023 e o dia 1º de novembro de 2023.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo 1º estabelecido em R$ 300,00 (trezentos reais), por mês, a ser pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual (Auxílio-Moradia) será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º São condições para alteração de titularidade do benefício (Auxílio-Moradia):

I – Cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar na hipótese de falecimento do titular;

II – Cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III- em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a devida a alteração, desde que seja consensualmente pactuado;

Art. 5º Será suspenso o pagamento do benefício (Auxílio-Moradia) nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II – ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III – cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV – existência de pendência sanável relativa ao Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Art. 6º Dá-se a extinção da outorga do benefício (Auxílio-Moradia):

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado e Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV – se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do benefício (Auxílio-Moradia) para finalidade diversa daquela prevista neste decreto;

VI – deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar;

Art. 7º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessário à percepção do referido benefício (Auxílio-Moradia), cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS
Secretário de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.825 DE 31 DE MAIO DE 2024
RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUARÃO A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO MORADIA

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	LOTE	TRECHO
1	AÇUCENA BERTO DA SILVA	9.***244 SDS/PE	***.130.064-**	02	8
2	TAYANE GLEICE BERTO DA SILVA	10.***.224 SSP/PE	***.100.824-**	02	8
3	FABÍOLA DA SILVA BARROS	9.***.770 SDS/PE	***.218.654-**	2	8

DECRETO Nº 37.826 DE 31 DE MAIO DE 2024
Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 01 (uma) família constante do Decreto Municipal nº 37.080, de 11 de outubro de 2023, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocupou imóvel situado em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, altera a titularidade e prorroga a concessão do referido benefício a 01 (uma) família da relação de beneficiários, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº31/2023, e no Ofício Nº 919/2023-GAB/SESAN;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 01 (uma) família elencada no Decreto Municipal nº 37.080, de 11 de outubro de 2023 e, atestada pela SESAN;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de julho de 2023, a 01 (uma) família, residente nesta Cidade, que desocupou imóvel situado em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastrada, nos termos do Ofício Nº 919/2023-GAB/SESAN, na documentação correlata vinculada e descrita no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. O benefício que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica autorizada, em caráter excepcional, a Troca de Titularidade do Benefício Eventual de auxílio-moradia prorrogado pelo nº 37.080, de 11 de agosto de 2023, à família do Sr. **Adelson Lopes Bezerra Filho, portador do RG nº 7.***.479-SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº ***.339.974-**,** passando a vigorar como beneficiária a Sra. **Maria Daniela Nascimento da Silva, portadora do RG nº 7.***.364-SDS/PE, inscrita no CPF/MF nº ***.746.484-**.**

Art. 3º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 4º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 5º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 6º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 7º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I - não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 8º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 9º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 10º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 2001.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.48.2 - Secretaria de Infraestrutura.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS
Secretário de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.826 DE 31 DE MAIO DE 2024
RELAÇÃO DA FAMÍLIA QUE CONTINUARÁ A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO- MORADIA

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	MARIA DANIELA NASCIMENTO DA SILVA	7.***.364 SDS/PE	***.746.484-**	10	32

DECRETO Nº 37.827 DE 31 DE MAIO DE 2024
Prorroga a concessão de benefício eventual a 32 (trinta e duas) famílias constantes do Decreto Municipal nº 36.920, de 23 de agosto de 2023, em situação de vulnerabilidade temporária que desocuparam unidades habitacionais do Bloco D do Conjunto Habitacional Santo Antônio, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade temporária de famílias instadas a desocupar, com urgência, o bloco D do Conjunto Habitacional Santo Antônio, sito na Rua Zeferino Agra, nº 490, bairro do Arruda, nesta Capital, em razão da precariedade do habitacional e do risco muito alto de desabamento;

CONSIDERANDO que até a presente data não se deu a conclusão das obras de engenharia necessárias à recuperação dos imóveis e consequente retorno dos ocupantes à sua moradia;

CONSIDERANDO o contido na Nota Técnica SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 35/2023 e no OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 161/2023, a revelar caso crítico a requerer a pronta intervenção do Poder Público, baseado em laudos técnicos das instâncias competentes do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que ainda existe risco de colapso Muito Alto (R04) dos imóveis em referência;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público a responsabilidade de prestar assistência aos munícipes em situação de vulnerabilidade temporária e emergencial;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia), que cuida o art. 3º, I da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de dezembro de 2023, para 32 (trinta e duas) famílias listadas no Anexo Único deste decreto, diante da necessidade de observância do prazo necessário à reparação do habitacional, com vistas a garantir a segurança social necessária aos ex-ocupantes vulneráveis, cuja morada ainda não apresenta condições de habitabilidade, devidamente cadastradas pela Secretaria de Saneamento, nos termos do OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 161/2023, observados os demais requisitos e condições previstas no presente decreto.

Parágrafo Único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar às famílias beneficiárias no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica o benefício de que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será pago ao (à) representante da unidade familiar listado/a no Anexo Único deste decreto cabendo a fiscalização do pagamento aos órgãos ou entes autárquicos municipais competentes.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS
Secretário de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.827 DE 31 DE MAIO DE 2024
RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE RECEBERÃO O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-MORADIA

QTD.	NOME	RG	CPF	APTO.
1	ANDRÉA DIAS DA COSTA	5***274 - SDS/PE	***.590.684-**	01
2	JOÁS FELIZ DE OLIVEIRA	6***860 - SDS/PE	***.340.404-**	02
3	ALEXANDRA MARIA LIMA DA SILVA	5***786 – SDS/PE	***478.734-**	03
4	MARIA LINDINALVA DOS SANTOS	7***762 - SDS/PE	***.761.694-**	04
5	ENILDA DE SOUZA GOMES	6***717 - SDS/PE	***.331.154-**	05
6	SUELI DE SOUZA PAIVA	2***016 - SSP/PE	***.973.404-**	06
7	CLARICE ROMANA SEBASTIÃO	7***345 - SDS/PE	***.454.794-**	07
8	CIRLEY SOARES BARBOSA	3***145 - SDS/PE	***.596.644-**	08
9	SEVERINO GERONIMO DA SILVA FILHO	7***933 - SDS/PE	***.990.657-**	101
10	FLAVIO MATIAS DA SILVA	3***170 - SDS/PE	***.166.574-**	102
11	CÍCERA FRANCISCA DE LIMA	3***012 - SDS/PE	***.103.554-**	103
12	ALZENITE DAS NEVES DAS MERCÊS	3***303 - SDS/PE	***.567.374-**	104
13	AGUINEIDE PASSOS DA SILVA	3***136 - SDS/PE	***.682.704-**	105
14	ELAINE CAVALCANTI DE LIMA	6***031 - SDS/PE	***.869.164-**	106
15	OZEMARIA DE MELO ALBUQUERQUE	2***776 - SDS/PE	***.685.114-**	107
16	BARBARA MARIA FERREIRA DA SILVA	3***472 - SSP/PE	***.799.604-**	108
17	VALDENICE ELVIRA DOS PASSOS	4***202 - SDS/PE	***.590.604-**	201
18	MONICA DE SANTANA OLIVEIRA	7***822 - SDS/PE	***.958.544-**	202
19	OZEMIRIA MELO DE FREITAS	2***704 - SSP/PE	***.685.034-**	203
20	ALBERICO GUIMARÃES LINS	1***591 - SDS/PE	***.290.884-**	204
21	VILMA GARCIA CHAVES	5***967 - SDS/PE	***.130.574-**	205
22	MARIANO FIDELIS DE ARAUJO	3***120 - SDS/PE	***.022.904-**	206
23	LUCIA TOBIAS CASTRO	2***891 - SDS/PE	***.442.704-**	207
24	ROSIANE MARIA DE MEDEIROS	4***448 - SSP/PE	***.200.944-**	208
25	ANA CRISTINA ELOI DOS SANTOS	5***114 - SDS/PE	***.702.074-**	301
26	TELMA MARIA DA SILVA	3***763 - SDS/PE	***.727.394-**	302
27	CIBELE SANTOS DA SILVA	7***799 - SDS/PE	***.781.784-**	303
28	BENEDITA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO	2***026 - SDS/PE	***.134.574-**	304
29	REGINA DO CARMO DE SOUZA	2***761 - SDS/PE	***.843.304-**	305
30	VERA LUCIA RAMOS DA SILVA	7***384 - SDS/PE	***.732.094-**	306
31	MARIA AUXILIADORA XAVIER DA SILVA AMARAL	6***126 - SDS/PE	***.118.434-**	307
32	SUELI CORREIA AGUIAR	6***070 - SDS/PE	***.013.064-**	308

DECRETO Nº 37.828 DE 31 DE MAIO DE 2024
Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 01 (uma) família constante do Decreto Municipal nº 37.081, de 11 de outubro de 2023, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocupou imóvel situado em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nos termos que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal nº 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 39/2023, Nota Técnica SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 38/2023, e no OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 172/2023;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 01 (uma) família elencada no Decreto Municipal nº 37.081, de 11 de outubro de 2023 e, atestadas pela SESAN;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 e parágrafo único da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no que enfatiza a preservação dos interesses dos vulneráveis em face do Poder Público e seus gestores;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal nº 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 1º de dezembro de 2023, a 01 (uma) família residente nesta Cidade, que desocupou imóvel situado em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento-PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastrada, nos termos do OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 172/2023, na documentação correlata e descrita no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o art. 1º estabelecido em R$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será pago, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS
Secretário de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.828 DE 31 DE MAIO DE 2024
FAMÍLIA QUE CONTINUARÁ A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO- MORADIA:

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	JOSENEIDE VASCONCELOS DA SILVA	4.***.374 SSP/PE	***.497.614-**	23	27

DECRETO Nº 37.829 DE 31 DE MAIO DE 2024
Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 01 (uma) família constante do Decreto Municipal nº 37.089, de 11 de outubro de 2023, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocupou imóvel situado em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC - Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, 27.286, de 16 de agosto de 2013 e 32.948, de 02 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 45/2023, da Gerência de Desenvolvimento Social - GDS/SESAN, e no OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 182/2023;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 43/2023, da Divisão de Planejamento e Projetos Sociais, datada de 12 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife,

D E C R E T A:
Art. 1° Fica autorizada a prorrogação do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir de 1º de dezembro de 2023, prorrogáveis por igual período, à família da Sra. **Eulina Tenório da Silva, CPF nº ***.876.734-**, portadora do RG nº 3.***.947-SDS-PE,** residente nesta Cidade, que desocupou imóvel situado em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II (Trecho 07 – Planta 25), nos termos do Ofício nº OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 182/2023 e documentação correlata.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 300,00 (trezentos reais) por mês, a ser pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área desocupada.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias e demais verbas repassadas à Secretaria de Infraestrutura para os fins previstos neste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS
Secretário de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

DECRETO Nº 37.830 DE 31 DE MAIO DE 2024
Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia), a 01 (uma) família constante do Decreto nº 37.091 de 11 de outubro de 2023, em situação de vulnerabilidade temporária que desocupou imóvel situado em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa Saneamento Para Todos - SES CORDEIRO, nesta Capital, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa Saneamento Para Todos – SES CORDEIRO;

CONSIDERANDO o contido na (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº46/2023, Nota Técnica SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 44/2023, e no OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 193/2023;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 01 (uma) família elencada no Decreto nº 37.091 de 11 de outubro de 2023 e, atestadas pela SESAN;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 e parágrafo único da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no que enfatiza a preservação dos interesses dos vulneráveis em face do Poder Público e seus gestores;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a prorrogação do benefício eventual Auxílio Moradia de que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal nº 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 1º de dezembro de 2023, prorrogável por igual período, à família do Sr. **Wanzer Marinho Wanderley, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.273.964-** e portador do RG nº 1.***.473 SDS-PE,** que desocupou imóvel situado em área de intervenção do Programa Saneamento Para Todos – SES CORDEIRO, devidamente cadastrada nos termos do OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 193/2023, na documentação correlata vinculada e descrita neste Decreto.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar as famílias beneficiárias no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 9º As despesas deste Decreto correrão por conta das dotações próprias.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS
Secretário de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

DECRETO Nº 37.831 DE 31 DE MAIO DE 2024
Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) em relação a 02 (duas) famílias em situação de vulnerabilidade contempladas pelo Decreto Municipal nº 37.092, de 11 de outubro de 2023, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção urbanística em fase de construção com o aporte de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nos termos que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001 e 27.286, de 16 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº38/2023, da Gerência de Desenvolvimento Social, e no OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 187/2023;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 36/2023, da Unidade de Desenvolvimento Social e Habitação da SESAN, datada de 24 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1° Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º janeiro de 2024, prorrogável por igual período, a 02 (duas) famílias residentes nesta Cidade, cujos/as titulares constam do Anexo Único a este Decreto, que desocuparam seus imóveis situados em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, conforme atesta a Nota Técnica SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 36/2023 da Unidade de Desenvolvimento Social e Habitação da SESAN, de 24 de novembro de 2023.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo 1º estabelecido em R$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de nova moradia na área desocupada.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não-recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 2001.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.48.2 - Secretaria de Infraestrutura.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS
Secretário de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.831 DE 31 DE MAIO DE 2024
RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUAM A RFECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO MORADIA

	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	ISRAEL RAMOS DA SILVA FILHO	4.***.963 SDS/PE	***.245.334-**	18	10
2	MARIA HELENA MOURA DO NASCIMENTO	8.***.679 SDS/PE	***.060.564-**	02	59

DECRETO Nº 37.832 DE 31 DE MAIO DE 2024
Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) às 06 (seis) famílias, constantes do Decreto Municipal nº 37.144, de 27 de outubro de 2023, em situação de vulnerabilidade temporária que desocuparam imóveis situados em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº40/2023, Nota Técnica SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 39/2023 e no OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 173/2023;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 06 (nove) famílias elencadas no Decreto nº 37.144 de 27 de outubro de 2023 e, atestadas pela SESAN;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1° Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de dezembro de 2023, às 06 (seis) famílias, residentes nesta Cidade, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastrada, nos termos do OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 173/2023, na documentação correlata vinculada e descrita no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar as famílias beneficiárias no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual (Auxílio-Moradia) será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I - não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 2001.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.48.2 - Secretaria de Infraestrutura.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS
Secretário de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.832 DE 31 DE MAIO DE 2024
RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE RECEBERÃO O BENEFÍCIO EVENTUAL (AUXÍLIO- MORADIA)

QT.	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO/PLANTA
1	LUIZ CARLOS ALVES CAMÊLO	2.***.806 SDS/PE	***.558.404-**	Rio Morno
2	MARIA EDUARDA MONTEIRO DA SILVA	10.***.742 SDS/PE	***.578.224-**	Rio Morno
3	JACICLEIDE SILVA DE SENA	6.***.007 SDS/PE	***.156.244-**	Rio Morno
4	SHIRLEY TAVARES MAIA DE FARIAS	9.***.042 SDS/PE	***.959.064-**	Rio Morno
5	LUCIENE TAVARES DA SILVA	5.***.239 SDS/PE	***.549.014-**	Rio Morno
6	JOYCE LENI DA SILVA FARIAS	9.***.618 SDS/PE	***.672.264-**	Rio Morno

DECRETO Nº 37.833 DE 31 DE MAIO DE 2024
Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 03 (três) famílias constantes do Decreto Municipal nº 37.276, de 06 de dezembro de 2023, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 43/2023 da Gerência de Desenvolvimento Social, e no OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 194/2023;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 03 (duas) famílias elencadas no Decreto Municipal nº 37.276, de 06 de dezembro de 2023, atestadas pela SESAN;

CONSIDERANDO o contido na Nota Técnica SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 42/2023 da Unidade de Desenvolvimento Social e Habitação, datada de 11 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024, a 03 (três) famílias, residentes nesta Cidade, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastradas, nos termos OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 194/2023, na documentação correlata vinculada e descrita no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar as famílias beneficiárias no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo 1º estabelecido em R$ 300,00 (trezentos reais), por mês, a ser pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I - não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I - com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II - quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III - com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V - em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII - se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII - quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos previstos no art. 1º.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS
Secretário de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.833 DE 31 DE MAIO DE 2024
RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUAM A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO- MORADIA

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	LILIA ROSA MARIA BEZERRA DE MORAIS	*.461.*** SDS/PE	***.832.414-**	1	26A
2	FABÍOLA DA SILVA BATISTA	*.478.*** SDS-PE	***.401.494-**	1	85A
3	MARIA SELMA ROCHA	*.124.8.***SDS-PE	***.861.364-**	04	133A

DECRETO Nº 37.834 DE 31 DE MAIO DE 2024
Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio Moradia) a 03 (três) famílias constantes do Decreto Municipal nº 37.277, de 06 de dezembro de 2023, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 47/2023, Nota Técnica SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 45/2023 e, no OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 198/2023;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 03 (três) famílias elencadas no do Decreto Municipal nº 37.277, de 06 de dezembro de 2023 e, atestadas pela SESAN;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024, a 03 (três) famílias, residentes nesta Cidade, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastradas, nos termos do OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 198/2023, na documentação correlata vinculada e descritas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 2001.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.48.2 - Secretaria de Infraestrutura.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS
Secretário de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.834 DE 31 DE MAIO DE 2024
RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUARÃO A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO MORADIA

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	MARCOS MOISÉS DO NASCIMENTO FILHO	7.***.642 SDS/PE	***.414.364-**	14	03
2	JOCELLE ROYSE PEDRO DA SILVA	8.***.965 SDS/PE	***.695.104-**	14	02
3	WANDERCLEA DOS SANTOS NASCIMENTO	5.***.863 SDS/PE	***.292.094-**	05	470B

DECRETO Nº 37.835 DE 31 DE MAIO DE 2024
Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio Moradia) a 01 (uma) família constante do Decreto Municipal nº 37.278, de 06 de dezembro de 2023, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocupou imóvel situado em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 42/2023, Nota Técnica SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 41/2023 e no Ofício SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 177/2023;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 01 (uma) família elencada no Decreto Municipal nº 37.278, de 06 de dezembro de 2023 e, atestada pela SESAN;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1° Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024, a 01 (uma) família, residente nesta Cidade, que desocupou imóvel situado em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastrada, nos termos do Ofício SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 177/2023, na documentação correlata vinculada e descrita no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 2001.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.48.2 - Secretaria de Infraestrutura.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS
Secretário de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.835 DE 31 DE MAIO DE 2024
FAMÍLIA QUE CONTINUARÁ A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO- MORADIA

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	MAURO CÉZAR DA COSTA	5.***.085 SDS/PE	***.253.884-**	1	01A

DECRETO Nº 37.836 DE 31 DE MAIO DE 2024
Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio Moradia) a 02 (duas) famílias constantes do Decreto Municipal nº 37.326, de 15 de dezembro de 2023, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 2/2024, da Gerência de Desenvolvimento Social, e no OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 10/2024;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 02 (duas) famílias elencadas no Decreto Municipal nº 37.326, de 15 de dezembro de 2023 e, atestada pela SESAN;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024, a 02 (duas) famílias, residentes nesta Cidade, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastrada, nos termos do Decreto Municipal nº 37.326, de 15 de dezembro de 2023, na documentação correlata vinculada e descrita no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 2001.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.48.2 - Secretaria de Infraestrutura.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS
Secretário de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.836 DE 31 DE MAIO DE 2024
RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUARÃO A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO- MORADIA

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	CLÁUDIO FLORENTINO DE ANDRADE	3.***.021 SDS-PE	***.905.324-**	01	43
2	FÁBIO RAMOS DA SILVA	8.***.225 SDSPE	***.813.484-**	02	03D

DECRETO Nº 37.837 DE 31 DE MAIO DE 2024
Prorroga, no período que especifica, a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 01 (uma) família antes contemplada pelo Decreto Municipal nº 37.090, de 11 de outubro de 2023, em situação de vulnerabilidade temporária, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal, oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 3/2024, da Gerência de Desenvolvimento Social - GDS/SESAN, e no OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 48/2024;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 01 (uma) família elencada no Decreto Municipal nº 37.090, de 11 de outubro de 2023 e, atestada pela SESAN;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de dezembro de 2023, à família do Sr. **Jackson Rocha da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.898.164-** e portador do RG nº 5.***.001-SDS-PE,** residente nesta Cidade, que desocupou imóvel situado em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastrada, nos termos do OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 48/2024, na documentação correlata vinculada e descrita neste Decreto.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS
Secretário de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

DECRETO Nº 37.838 DE 31 DE MAIO DE 2024
Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 02 (duas) famílias, constantes do Decreto Municipal nº 37.145 de 27 de outubro de 2023, em situação de vulnerabilidade temporária que desocuparam imóveis situados em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº6/2024, na Nota Técnica SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 4/2024 da Unidade de Unidade de Desenvolvimento Social e Habitação e, no OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 56/2024;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de inserir 02 (duas) famílias na política habitacional desenvolvida pela Prefeitura do Recife, utilizando o benefício eventual (Auxílio-Moradia) como instrumento eficiente para execução de políticas públicas de Habitação;

D E C R E T A:
Art. 1° Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de março de 2024, em favor de 02 (duas) famílias, residentes nesta Cidade, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastrada, nos termos do OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 56/2024, na documentação correlata vinculada e descrita no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar as famílias beneficiárias no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual (Auxílio-Moradia) será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I - não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 2001.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.48.2 - Secretaria de Infraestrutura.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS
Secretário de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.838 DE 31 DE MAIO DE 2024
RELAÇÃO DA FAMÍLIA QUE RECEBERÃO O BENEFÍCIO EVENTUAL (AUXÍLIO- MORADIA).

QT.	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO/PLANTA
1	GILBERT FREIRE GOMES	5.***.536 SDS/PE	***.426.094-**	CAJUEIRO
2	SÔNIA MARIA DE SOUZA	2.***.404 SDS/PE	***.063.254-**	CAJUEIRO

DECRETO Nº 37.839 DE 31 DE MAIO DE 2024
Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio Moradia) a 01 (uma) família constante do Decreto Municipal nº 37.079, de 11 de outubro de 2023, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocupou imóvel situado em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 1/2024, da Gerência de Desenvolvimento Social - GDS/SESAN, e no OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 11/2024;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 01 (uma) família elencada no Decreto Municipal nº 37.079, de 11 de outubro de 2023 e, atestada pela SESAN;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:
Parágrafo Primeiro - O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Parágrafo Segundo - Ficam convalidados os atos praticados durante o período compreendido entre o dia 1º de março de 2023 e o dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 1°. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024, a 01 (uma) família, residente nesta Cidade, que desocupou imóvel situado em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastrada, nos termos do OFÍCIO SESAN/SES/GGJUR/DD Nº 11/2024, na documentação correlata vinculada e descrita no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 2001.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.48.2 - Secretaria de Infraestrutura.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS
Secretário de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.839 DE 31 DE MAIO DE 2024
RELAÇÃO DA FAMÍLIA QUE CONTINUARÁ A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO- MORADIA

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	EDIELZA JOSEFA NASCIMENTO DOS SANTOS	3.***.123-SSP/PE	***.176.524-**	2	40C

DECRETO Nº 37.840 DE 31 DE MAIO DE 2024
Altera o Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, que aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife e;

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justifiquem;

D E C R E T A:
Art.1º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Saneamento, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe da Divisão Técnica de Informática	CAA-2	01

Art. 2º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Saneamento, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gestor da Unidade de Informática	CAA-1	01

Art. 3º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Educação, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente Geral de Intercâmbio Educacional	CDE-2	01
Gerente do Programa Recife no Mundo	CDA-5	01
Assistente do Programa Recife no Mundo	CAA-4	05

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de junho de 2024.

Recife, 31 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PORTARIA Nº 0614 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 087/2024 –GVP - SEI nº 06.000149/2024-14.

R E S O L V E:
Exonerar **CARLOS EDUARDO FERNANDES AMORIM OLIVEIRA, CPF nº ***.466.704-**,** do cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Articulação Social e Institucional, símbolo "CDE-2", do Gabinete da Vice-Prefeita do Recife, a contar do dia 01 de junho de 2024.

Nomear **IGOR FELLIPE BATISTA VIEIRA, CPF nº ***.192.094-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Articulação, símbolo "CDE-2", do Gabinete da Vice-Prefeita do Recife, a contar do dia 01 de junho de 2024.

Nomear **MATHEUS ANTHONY SANTOS DO NASCIMENTO, CPF nº ***.531.374-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Articulação Política e Internacional, símbolo "CDE-2", do Gabinete da Vice-Prefeita do Recife, a contar do dia 01 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 0615 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n°06/2024 – SEGOV/SEAT/GAB – SEI nº 18.000745/2024-65.

R E S O L V E:
Nomear **ANA CAROLINA BRASILIANA DOS SANTOS, CPF nº ***.284.984-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Participação Social, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Governo e Participação Social, a contar de 01 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 0616 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Exonerar **MARIA LUCIA ALVES GOMES DE ARAUJO, CPF nº ***.378.494-**,** do cargo de provimento em comissão de Assessor de Participação Social, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Governo e Participação Social, a contar de 01 de junho de 2024.

Nomear **ANA KAROLINNE AZEVEDO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.737.854-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Participação Social, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Governo e Participação Social, a contar de 01 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 0617 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Exonerar **CELIO ANDRADE DE ARAÚJO, CPF nº ***.162.684-**,** do cargo de provimento em comissão de Assessor de Monitoramento, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Governo e Participação Social, a contar de 01 de junho de 2024.

Nomear **FELIPE SOARES BEZERRA, CPF nº ***.855.594-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Monitoramento, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Governo e Participação Social, a contar de 01 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 0618 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 213/2024 – GAB/SEFIN- SEI nº 19.001243/2024-41.

R E S O L V E:
Exonerar **MARIANA LOPES MARINHO, CPF nº ***.432.042-**, matrícula nº114.102-3,** do cargo de provimento em comissão de Gerente Jurídico, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Finanças, a contar de 01 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 0619 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no ofício nº 71/2024 – GAB/SEPLAGTD, SEI nº 02.008594/2024-62.

R E S O L V E:
Exonerar **CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA, CPF nº ***.116.614-**,** do cargo de provimento em comissão de Gestor de Projetos, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de junho de 2024.

Nomear **ALESSANDRO BARBOSA MORAIS, CPF nº ***.390.664-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Projetos, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de junho de 2024.

Exonerar **HUGO LEONARDO FRANÇA SILVA, CPF nº ***.123.634-**,** do cargo de provimento em comissão de Analista de Projetos, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de junho de 2024.

Nomear **DÉBORA SARA MOURA PAULINO, CPF nº ***.201.884-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Analista de Projetos, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 0620 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 479/2024 –SEDUC/GAB - SEI nº 32.011504/2024-63,

R E S O L V E:
Nomear **RENATA SERPA VIEIRA, CPF nº ***.136.434-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Intercâmbio Educacional, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2024.

Nomear **DANIELLA RAMOS NARDON GOMES, CPF nº ***.701.194-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente do Programa Recife no Mundo, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 0621 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 468/2024 –SEDUC/GAB - SEI nº 32.011027/2024-36,

R E S O L V E:
Exonerar **JOBSON ALVES DOS SANTOS, CPF nº ***.623.544-**,** do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Inovações Pedagógicas em Tecnologias, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 0622 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Exonerar **LEONARDO KARDELLY BARBOSA E SILVA, CPF nº ***.491.924-**,** do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Técnica de Informática, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saneamento, a contar de 01 de junho de 2024.

Nomear **LEONARDO KARDELLY BARBOSA E SILVA, CPF nº ***.491.924-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Informática, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Saneamento, a contar de 01 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 0623 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 269/2024 –SMAS/GAB - SEI nº 21.000490/2024-81,

R E S O L V E:
Exonerar **EDUARDO JOSE DA SILVA RIBEIRO, CPF nº ***.162.624-**,** do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor Jardim Botânico, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a contar de 01 de junho de 2024.

Nomear **GILIAN MARQUES DE BARROS, CPF nº ***.449.624-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor Jardim Botânico, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a contar de 01 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 0624 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 268/2024 – EMLURB - SEI nº 15.004689/2024-68.

R E S O L V E:
Exonerar **ANA PAULA GONÇALVES LARANJEIRA, CPF nº ***.656.594-**, matrícula nº 71.795-9,** do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo "CAA-3", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, a contar de 01 de junho de 2024.

Nomear **DEYVD MARCOS RODRIGUES NASCIMENTO SILVA, CPF nº ***.086.014-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo "CAA-3", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, a contar de 01 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 0625 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 273/2024 – EMLURB - SEI nº 15.004708/2024-56.

R E S O L V E:
Nomear **CAMILA VIANA DE ARAÚJO MATIAS DA SILVA, CPF nº ***.943.644-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Desenvolvimento Humano e Segurança e Medicina do Trabalho, símbolo "CAA-4", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, a contar de 01 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 0626 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n°100/2024 – GAB/SEINFRA– SEI nº 20.002447/2024-61.

R E S O L V E:
Exonerar **CAMILA VIANA DE ARAÚJO MATIAS DA SILVA, CPF nº ***.943.644-**,** do cargo de provimento em comissão de Assessor Financeiro, símbolo "CAA-2", da Autarquia de Urbanização do Recife - URB, a contar da data de publicação.

Exonerar **MICHELE MARIA DA SILVA, CPF nº ***.340.224-**,** do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Convênio, símbolo "CAA-3", da Autarquia de Urbanização do Recife - URB, a contar da data de publicação.

Exonerar **JULIANA PAULA DE LIMA MATOS DEMESIO, CPF nº ***.876.244-**,** do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo, símbolo "CAA-4", da Autarquia de Urbanização do Recife - URB, a contar da data de publicação.

Nomear **MICHELE MARIA DA SILVA, CPF nº ***.340.224-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Financeiro, símbolo "CAA-2", da Autarquia de Urbanização do Recife - URB, a contar da data de publicação.

Nomear **JULIANA PAULA DE LIMA MATOS DEMESIO, CPF nº ***.876.244-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Convênio, símbolo "CAA-3", da Autarquia de Urbanização do Recife - URB, a contar da data de publicação.

PORTARIA Nº 0627 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 095/2024 - GAB/SESAN, SEI nº 23.000561/2024-26,

R E S O L V E:
Nomear **ADRIANA MARQUES COSTA, CPF nº ***.993.584-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade Financeira, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Saneamento, a contar de 01 de junho de 2024.

Exonerar **PEDRO AUGUSTO DA HORA JUNIOR, CPF nº ***.821.574-**,** do cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade Financeira, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Saneamento, a contar de 01 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 0628 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 842/2024 – GAB/SESAU - SEI nº 33.027771/2024-42,

R E S O L V E:
Exonerar **ALBANIA MARIA CLAUDINO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.250.774-**,** do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Bromatologia e Química (Laboratório Municipal de Saúde Pública do Recife), símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de junho de 2024.

Exonerar **CLAUDIO VICENTE FERREIRA, CPF nº ***.453.254-**,** do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Administração de Unidade de Saúde, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de junho de 2024.

Nomear **ANA MARIA DE LIMA OLIVEIRA, CPF nº ***.793.564-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Bromatologia e Química (Laboratório Municipal de Saúde Pública do Recife), símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de junho de 2024.

Nomear **FILIPE SAMPAIO JAQUES MARQUES, CPF nº ***.856.354-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Administração de Unidade de Saúde, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 0629 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 216/2024 –CTTU- SEI nº14.000902/2024-72,

R E S O L V E:
Designar **NILTON PRAZERES DOS SANTOS, CPF nº ***.747.724-**, matrícula nº 10638-0,** Gerente Geral de Operação e Fiscalização, símbolo "CDE-2", para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente, da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU/Recife, símbolo "GAB", durante o afastamento da titular **TACIANA MARIA FERREIRA, CPF nº ***.603.304-**, matrícula nº 9167-7,** que entrará de férias durante o período de 06 a 26 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 0630 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO - 2595153 - DGF/GDFF/ UNIDADE DE CESSÃO DE SERVIDORES do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Processo SEI nº 07.001325/2024-25.

R E S O L V E
Colocar à disposição do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a servidora **MARCELA NOGUEIRA VASCONCELOS MELO, Gestora Governamental - Controle Interno, matrícula nº 110058-0, CPF nº ***.603.074-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Controladoria Geral do Município, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0631 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 68/2024-GP do Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes, Processo SEI nº 02.007090/2024-25.

R E S O L V E
Colocar à disposição da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes-PE, a servidora **YALANEY FILGUEIRA SILVA, Analista de Desenvolvimento Ambiental - QI, matrícula nº 92715-1, CPF nº ***.553.674-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 0632 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer nº 480/2021 da PGM e visando o Processo SEI 02007060/2023-38.

R E S O L V E
Convalidar as correções no teor das portarias: 0334/2000 - ALEPE e 0376/2002 - CMR referentes às cessões do servidor **EUTÍMIO DA NÓBREGA BRÁS, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 29368-0, CPF nº ***.002.884-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Segurança Cidadã, no exercício de 2000 na ALEPE e no exercício de 2002 na CMR, com ônus para o órgão de origem, para que passem a ter como vigência, o período de 1º de janeiro até 31 de dezembro, em seus respectivos exercícios.

PORTARIA Nº 0633 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Nota Técnica Nº 11/2024 da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife, Parecer nº 0480/2021 - PGM, Processo SEI nº 33.061353/2023-01.

R E S O L V E
Convalidar o teor da Portaria nº 492 de 14 de março de 1994, publicada no DOM nº 28 em 15 de março de 1994, para que passe a tratar da renovação da cessão no exercício de 1994, para o Governo do Estado de Pernambuco, da servidora **ANA AMÉLIA CORREA ARAÚJO VERAS, Médica, matrícula nº 27865-4, CPF nº ***.438.274-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde.

PORTARIA Nº 0634 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Parecer Nº 0480/2021 da PGM e a Nota Técnica Nº 17/2024 da SEPLGTD/SEGEP/DIMOP contida no Processo SEI Nº 02.005044/2024-91.

R E S O L V E
Convalidar as correções no teor das portarias: 330/1990, 1431/1998, 1795/1999 e 2175/2000 que tratam das renovações da cessão da servidora **ROSALINA DOS SANTOS RAFAEL DE MENEZES, Oficial Administrativo, matrícula nº 54994-5, CPF nº ***.497.624-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, para que passem a ter como vigência, o período de 1º de janeiro até 31 de dezembro, em seus respectivos exercícios.

PORTARIA Nº 0635 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer Nº 0480/2021 da PGM e a Nota Técnica Nº 018/2024 da SEPLAGTD/SEGEP/DIMOP contida no Processo SEI Nº 02.001140/2024-61.

R E S O L V E
Convalidar as correções no teor das Portarias número/ano: 1351/1989, 0179/1990, 1169/1994, 1942/1997, 1431/1998, 1795/1999, 2175/2000, 2175/2004, 1258/2005, 1947/2007, 0723/2008 e 1111/2009, referentes às renovações da cessão do servidor **ALUIZIO CARLOS MENDES NOGUEIRA, Vigia, matrícula nº 22541-0, CPF nº ***.917.254-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife para a Câmara Municipal do Recife - CMR, passando a ter como vigência, em seus respectivos exercícios, o período de 1º de janeiro até 31 de dezembro.

PORTARIA Nº 0636 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício Nº 2265/2023 - GGPE/SEE do Gerente Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, Ofício SAD nº 151/2024 - GSAD da Secretária de Administração de Pernambuco, Processo SEI nº 07.000611/2024-73.

R E S O L V E
Convalidar a cessão para o Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Educação e Esportes, da servidora **DAMIANA JOSIERLANIA DE GOIS, Professor I, matrícula nº 103567-3, CPF nº ***.827.434-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, no período de 20 de maio até 20 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 0637 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 346/2024 - DPR do Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife, Processo SEI nº 16.000853/2024-58.

R E S O L V E
Excluir da Portaria nº 0285 de 18 de março de 2024, publicada no DOM nº 37 de 19 de março de 2024, o empregado público **ZOZINALDO TEIXEIRA PINTO, Motorista, matrícula nº 16759-2, CPF nº ***.413.874-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Autarquia de Urbanização do Recife.

PORTARIA Nº 0638 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Portaria nº 147/2024-GS/SGPA da Secretária de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura de Olinda-PE, Processo SEI nº 07.001263/2024-51.

R E S O L V E
Lotar na Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, a servidora **CELICE VIEIRA ROCHA, Professora, matrícula nº 63901-0, CPF nº ***.107.134-**,** com ônus para o órgão de origem, mediante reciprocidade, cedida a este Município pela Prefeitura Municipal de Olinda, a contar de 02 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 0639 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Portaria GP nº 1331/2023 do Prefeito do Município do Paulista-PE, Processo SEI nº 02.013335/2023-72.

R E S O L V E
Lotar na Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, o servidor **GEORGE DA SILVA VIEIRA, Professor, matrícula nº 11316, CPF nº ***.537.064-**,** com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, cedido a este Município pela Prefeitura Municipal do Paulista-PE, a contar de 1º de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 0640 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 0578/2024-GP da Prefeita do Município do Ipojuca-PE, Processo SEI nº 02.007464/2024-11.

R E S O L V E
Lotar na Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, o servidor **FELIPE CUNHA AMANCIO, Professor II, matrícula nº 66872-1, CPF nº ***.006.974-**,** com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, cedido a este Município pela Prefeitura Municipal do Ipojuca, a contar de 1º de maio de 2024.

PORTARIA Nº 0641 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 0766/2024/2024-SSO da Secretária de Saúde de Olinda, Processo SEI nº 33.021497/2024-06.

R E S O L V E
Lotar na Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, a servidora **MARIA PAULA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Fisioterapeuta, matrícula nº 17739-3, CPF nº ***.412.044-**,** com ônus para o órgão de origem, com respaldo no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, cedida a este Município pela Prefeitura Municipal de Olinda, a contar de 02 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0642 DE 31 DE MAIO DE 2024
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ATO nº 382/2024-GABPREF da Prefeito do Município de Fortaleza, em Exercício, Processo SEI nº 02.002507/2024-63.

R E S O L V E
Lotar na Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, a servidora **JONIA ANTUNES SALES DE MELO, Cirurgião Dentista PSF, matrícula nº 6714-7, CPF nº ***.888.094-**,** com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, cedida a este Município pela Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE, a contar de 10 de janeiro de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito da Cidade do Recife

R E T I F I C A Ç Ã O

De acordo com Processo SEI nº 33.011561/2024-32, na PORTARIA nº 0160 de 26 de fevereiro de 2024, publicada no DOM nº 27 de 27 de fevereiro de 2024, referente à servidora **DANIELLE DE KÁSSIA VANDERLEY MOURA BEZERRA, Assistente Social, matrícula nº 3097-4, CPF nº ***.754.024-**.

ONDE SE LÊ: ..."1º de setembro de 2023".

LEIA-SE: ..."1º de novembro de 2023".

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito da Cidade do Recife

Secretaria de Finanças

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

PORTARIA Nº 09, DE 28 DE MAIO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE FINANÇAS no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SEFIN/GAS Nº55/2024,

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III e art. 67, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO as atribuições editalícias e contratuais;

CONSIDERANDO que o servidor designado é representante da Administração responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos ajustes firmados, cabendo a eles avaliarem as prorrogações, registrar as ocorrências, considerar reajustes e as repactuações, dentre outras atribuições

R E S O L V E :
I. Designar o seguinte servidor para a função de Fiscal de contrato, celebrado com a empresa AIR TECH COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA, contrato nº 1501.4002/2024 e o Município de Recife - Secretaria de Finanças:

Nome: **Manoel Gomes da Silva, Matrícula 63.775-7**

II. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de maio de 2024.

MAÍRA FISCHER
Secretária de Finanças

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

PORTARIA Nº 1323 DE 27 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.010828/2024-84 e Ofício nº 494/2024 – SEDUC/GAB, do Secretário de Educação,

R E S O L V E:
Considerar dispensada da função gratificada de Vice-Dirigente a servidora abaixo relacionada, a contar de 16 de maio de 2024, conforme especificado.

Matrícula	Nome	Unidade	RPA
65.003-0	MARIA FABIANA DA SILVA	Escola Municipal em Tempo Integral Paulo VI	02

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1324 DE 27 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.010827/2024-30 e Ofício nº 495/2024 – SEDUC/GAB, do Secretário de Educação,

R E S O L V E:
Dispensar da função gratificada de Vice-Dirigente a servidora abaixo relacionada, a contar de 01 de junho de 2024, conforme especificado.

Matrícula	Nome	Unidade	RPA
99.917-4	HURIKA FERNANDES DE ANDRADE	Escola Municipal em Tempo Integral José da Costa Porto	01

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1325 DE 27 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando a Lei nº 19.060/2023, Art. 45, inciso III, de 10 de maio de 2023, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.058100/2024-42 e Ofício nº 838/2024 – SESAU/GAB, da Secretária de Saúde,

R E S O L V E:
Excluir a Gratificação de Função de Supervisor do PSA do servidor lotado na Secretaria de Saúde, abaixo relacionado, a contar de 02 de janeiro de 2024.

MATRICULA	NOME
77.428-1	OMAR JACOB WANDERLEY RABELLO

Atribuir a Gratificação de Função de Supervisor do PSA ao servidor lotado na Secretaria de Saúde, abaixo relacionado, a contar de 02 de janeiro de 2024.

MATRICULA	NOME
77.052-5	DEUSDELSON DE OLIVEIRA E SILVA

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1326 DE 28 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 05.001599/2024-34 e Ofício nº 42/2024- PGM/SEGETEC/GPCON, da Gerente de Gestão de Pessoas, Contabilidade,

R E S O L V E:
Designar **MARCOS VINICIUS DE MORAIS, matrícula nº 87.479-1,** para responder pelo cargo de Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria da Fazenda Municipal, símbolo "PCAE" da Procuradoria-Geral do Município, durante o afastamento do titular **GUSTAVO MACHADO TAVARES, matrícula nº 87.572-6,** por motivo de férias, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1327 DE 28 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO SEPUL/GAB Nº 089/2024 do Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife, Processo SEI nº 22.001656/2024-77.

R E S O L V E
Remover da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento para a Secretaria de Finanças, o servidor **ALEXANDRE TADEU CORDEIRO DOS SANTOS, Técnico de Cadastro Imobiliário, matrícula nº 77994-3, CPF nº ***.632.374-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Finanças, a contar de 28 de maio de 2024.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1328 DE 29 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.012002/2024-50 e Ofício nº 1202/2024 – SEDUC/SEAF/GGGP, da Gerente Geral de Gestão de Pessoas,

R E S O L V E :
Considerar dispensado da Função Gratificada o servidor abaixo relacionado, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	A PARTIR DE
72.881-1	FLÁVIO ROMERO ALVES DA SILVA	Supervisor 1	FG-1	18/04/2024

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1329 DE 29 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o que dispõem a Lei n.º. 16.520 de 20 de outubro de 1999, Art. 7º, Inciso I, Alíneas B e C, combinado com o Art.30, Inciso II, com as alterações da Lei nº. 16.556 de 29 de fevereiro de 2000, Lei nº. 16.796 de 02 de outubro de 2002, Decreto nº. 19.375 de 03 de julho de 2002 e a Lei nº. 17.248 de 28 de agosto de 2006 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.011987/2024-04 e Ofício nº 1199/2024 - GAB/SEDUC, da Gerente Geral de Gestão de Pessoas,

R E S O L V E:
Enquadrar na tabela de vencimento os servidores abaixo relacionados de acordo com a respectiva titulação.

RPA	NOME	MAT.	CARGO	TITULAÇÃO	A CONTAR DE
01	FLAVIA GOMES ALVES DE LIMA SILVA	106409-6	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	GRADUAÇÃO	07/05/2024
04	ISABELA LOPES DA SILVA	106037-6	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	GRADUAÇÃO	15/05/2024
04	ELIANE FRANCISCA DE LIRA	105460-0	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESPECIALIZAÇÃO	14/05/2024
05	TATIANA LIMA DE ALMEIDA	110748-8	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESPECIALIZAÇÃO	09/05/2024
04	RAFAEL RODRIGUES COUTO AMORIM	106451-7	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	ESPECIALIZAÇÃO	27/05/2024
03	MARCELO HENRIQUE CATANHO DE ARAUJO VELASCO	111662-2	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	GRADUAÇÃO	08/02/2024

BRUNO ALVES CARNEIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1330 DE 29 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 27.007541/2024-46 e Ofício nº 809/2024- GAB/SDSDHJPD, da Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre as Drogas,

R E S O L V E:
Designar **ERICA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 93.602-3,** para responder pelo cargo de Chefe do Setor de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS TOTÓ, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre as Drogas, durante o afastamento da titular **ELAYNE BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 114.074-4,** por motivo de férias, no período de 17/07/2024 a 05/08/2024.

PORTARIA Nº 1331 DE 29 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 27.007541/2024-46 e Ofício nº 809/2024- GAB/SDSDHJPD, da Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre as Drogas,

R E S O L V E:
Designar **ERICA VALLENA RAMOS DA SILVA, matrícula nº 120.700-8,** para responder pelo cargo de Chefe do Setor de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS ROSILDA MENDES, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre as Drogas, durante o afastamento da titular **LORENA ALMEIDA PERRUCI DO NASCIMENTO, matrícula nº 119.839-4,** por motivo de férias, no período de 17/06/2024 a 01/07/2024.

PORTARIA Nº 1332 DE 29 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 27.007541/2024-46 e Ofício nº 809/2024- GAB/SDSDHJPD, da Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre as Drogas,

R E S O L V E:
Designar **EDVALDO VALENTIM FERRAZ DOS SANTOS, matrícula nº 87.033-7,** para responder pelo cargo de Chefe do Setor de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS CAMPINA DO BARRETO, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre as Drogas, durante o afastamento da titular **VANESSA MENDES DO MONTE FRANÇA, matrícula nº 91.239-1,** por motivo de férias, no período de 17/07/2024 a 15/08/2024.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1339 DE 28 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.013763/2024-11 e Ofício nº 490/2024 – SEDUC/GAB, do Secretário de Educação,

R E S O L V E:
Considerar designada para exercer a função gratificada de Vice-Dirigente a servidora abaixo relacionada, a contar de 01 de janeiro de 2024, conforme especificado.

Matrícula	Nome	Unidade	RPA
44.801-8	CLAUDIA FERNANDA DOS SANTOS SILVA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTÔNIO DE BRITO ALVES	05

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1340 DE 28 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI n° 07.001383/2024-59 e Ofício nº 066/2024- GPREF/CGPREF/GGPLAG, do Gerente Geral de Planejamento e Gestão,

R E S O L V E:
Designar **JOSÉ VALDERE SILVESTRE, matrícula nº 120.556-0,** para responder pelo cargo em comissão de Chefe do Cerimonial do Gabinete do Prefeito, símbolo "CDE-2", do Gabinete do Prefeito, durante o afastamento da titular **ROBERTA CAROLINE DE LIMA RIBEIRO, matrícula nº 96.930-1,** por motivo de férias, no período de 01/08/2024 a 30/08/2024.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1341 DE 28 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021, considerando as Portarias nº 1685 e 1686 de 27 de dezembro de 2023 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 02.007983/2024-71 e CI nº 24/2024- SEPLAGTD/SEAL/GGLIC/GLIC, do Gerente de Licitações,

R E S O L V E:
Designar **FILLYNE NAUM TORRES ARAÚJO, matrícula nº 118.721-0,** para responder pelo cargo de Presidente/Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Materiais de Saúdel, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, durante o afastamento da titular **VANESSA GALINDO DE LUNA, matrícula nº 117.969-1,** por motivo de férias, no período de 04/06/2024 a 21/06/2024.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1342 DE 27 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14/10/2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital; considerando o disposto nos parágrafos §§ 2º ao 4º do art. 3º, da Lei nº 19.060, de 10 de maio de 2023.

R E S O L V E :
Art. 1º Enquadrar, de forma irretratável, os servidores ocupantes dos cargos dos grupos vencimentais "NF" e "NM", abaixo relacionados, que optaram pelo acréscimo da jornada de trabalho semanal para 40 (quarenta) horas, de acordo com as vigências especificadas.

CAT.	MAT.	NOME	CPF	SECRETARIA	CARGO	SEI	VIGÊNCIA
EST	776834	CELSO CALDEIRA SANT ANNA FILHO	05151516450	SESAU	AGENTE ADMINISTRATIVO	33.031320/2024-18	03/06/2024
EST	197290	CONCEICAO MAGNA VALE DA SILVA	17482909400	SESAU	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	33.032956/2024-79	03/06/2024
EST	928822	GILSA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	76614832468	SESAU	AGENTE ADMINISTRATIVO	33.029953/2024-58	03/06/2024
EST	906170	IVAN MARTINS DA SILVA	36319589434	SESAU	AGENTE ADMINISTRATIVO	33.030061/2024-08	03/06/2024
EST	202139	LUCINEIDE IRENE DOS SANTOS	39826945404	SESAU	AGENTE ADMINISTRATIVO	02.007980/2024-37	03/06/2024
EST	184280	MAGNUS AURELIO DE SOUZA MONTEIRO	21748799487	SEFIN	AGENTE DE ADM. GERAL	02.008401/2024-73	03/06/2024
EST	568867	MARCOS ANTONIO LIMA DE LIRA	62167782420	SESAU	AGENTE SERVICOS GERAIS	33.034052/2024-88	03/06/2024
EST	155193	MIRIAM DE SOUZA COSTA	17299713420	SESAU	AGENTE DE ADM. GERAL	33.028175/2024-80	03/06/2024
EST	189243	MURILO JORGE MONTEIRO DE MELO	23166258434	SESAU	AGENTE ADMINISTRATIVO	33.032313/2024-25	03/06/2024
EST	157784	PEDRO ALEXANDRINO MENDES NETO	28605527404	SEPLAGTD	TRABALHADOR	02.008808/2024-09	03/06/2024
EST	146537	SONIA SOLANGE GONCALVES DE LIMA	17058457468	SESAU	AGENTE ADMINISTRATIVO	33.028246/2024-44	03/06/2024
EST	928344	TATIANA DE LUCENA PEREIRA	02843814464	SESAU	AGENTE ADMINISTRATIVO	33.033540/2024-78	03/06/2024
EST	226196	ZULEIDE PEREIRA DINIZ	36719943472	SESAU	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	33.032325/2024-50	03/06/2024

Art. 2º Com o enquadramento, os servidores devem iniciar o cumprimento da nova jornada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do requerimento, passando a fazer jus ao vencimento básico correspondente a esta jornada

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1343 DE 27 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14/10/2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital; considerando o disposto no parágrafo § 2º do art. 3º, da Lei nº 19.060, de 10 de maio de 2023; considerando o art. 15º da Lei Municipal nº 19.210, de 17 de abril de 2024.

R E S O L V E :
Art. 1º Enquadrar, de forma irretratável, o empregado público da Administração Direta vinculado ao grupo vencimental "NF", abaixo relacionado, que optou pelo acréscimo da jornada de trabalho semanal para 40 (quarenta) horas, de acordo com a vigência especificada.

CAT.	MAT.	NOME	CPF	SECRETARIA	CARGO	SEI	VIGÊNCIA
CLT	225462	ADRIANO BRAGA BATISTA	19007388487	SESAN	AGENTE ADMINISTRATIVO	02.008292/2024-94	03/06/2024

Art. 2º Com o enquadramento, o empregado público deve iniciar o cumprimento da nova jornada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do requerimento, passando a fazer jus ao vencimento básico correspondente a esta jornada

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1346 DE 29 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.026582/2024-52 e Ofício nº 62/2024-SESAU/SEGTES/GGTES/GFES/DES, do Gerente de Formação e Educação na Saúde,

R E S O L V E:
Autorizar o afastamento da servidora **ADRIANA MARIA REBEIRO DE AMORIM, matrícula nº 32372-6,** Médica Pediatra, lotada na Policlínica Clementino Fraga - Secretaria Executiva de Regulação, média e alta complexidade, da Secretaria de Saúde do Recife, para participar do XX Fórum Internacional de Sepse, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, nos dias 13/06/2024 e 14/06/2024. Sem ônus para o município.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1351 DE 29 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14/10/2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital; considerando o disposto nos parágrafos §§ 2º ao 4º do art. 3º, da Lei nº 19.060, de 10 de maio de 2023.

R E S O L V E :
Art. 1º Enquadrar, de forma irretratável, os servidores ocupantes dos cargos dos grupos vencimentais "NF" e "NM", abaixo relacionados, que optaram pelo acréscimo da jornada de trabalho semanal para 40 (quarenta) horas, de acordo com as vigências especificadas.

CAT.	MAT.	NOME	CPF	SECRETARIA	CARGO	SEI	VIGÊNCIA
EST	928530	EDNA DI KARLA CAMPOS DOS SANTOS	48539244420	SESAU	AGENTE ADMINISTRATIVO	33.034380/2024-84	03/06/2024
EST	179872	ELIANE GLAULIA DA SILVA	27990656434	SESAU	AGENTE ADMINISTRATIVO	33.034474/2024-53	03/06/2024
EST	199623	JACO GOMES DA SILVA	29310733420	SEDUC	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	32.006797/2024-67	03/06/2024

Art. 2º Com o enquadramento, os servidores devem iniciar o cumprimento da nova jornada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do requerimento, passando a fazer jus ao vencimento básico correspondente a esta jornada

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1352 DE 29 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 19.001180/2024-23 e Ofício nº 217/2024- SESEC/GAB, da Secretária de Finanças,

R E S O L V E:
Designar **ALEXANDRE ANDRÉ MORAES FEITOSA, matrícula nº 38.523-0,** para responder pelo cargo de Secretário Executivo do Tesouro, símbolo "FDE-1", da Secretaria de Finanças, durante o afastamento do titular **ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES, matrícula nº 71.406-8,** por motivo de férias, no período de 25/06/2024 a 24/07/2024.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1354 DE 29 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando a Lei nº 19.060/2023, Art. 45, inciso II, de 10 de maio de 2023, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.030611/2024 e Ofício nº 862/2024 – SESAU/GAB, da Secretária de Saúde,

R E S O L V E:
Excluir a Gratificação de Função de Supervisor de Saúde do servidor lotado na Secretaria de Saúde, abaixo relacionado, a contar de 01 de junho de 2024.

MATRICULA	SERVIDOR
65.366-5	MARISO DA SILVA FONTES

Atribuir a Gratificação de Função de Supervisora de Saúde à servidora lotada na Secretaria de Saúde, abaixo relacionada, a contar de 01 de junho de 2024.

MATRICULA	SERVIDOR
36.056-5	MARLUCE MARIA DA COSTA

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1355 DE 29 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.030551/2024-04 e Ofício nº 849/2024 – SESAU/GAB, da Secretária de Saúde,

R E S O L V E :
Considerar dispensada da Função Gratificada a servidora lotada no Distrito Sanitário V, abaixo relacionada, a contar de 20 de maio de 2024, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
77.149-8	FLÁVIA ALVES DA SILVA	Supervisor 2 Técnico Financeiro	FG-2

Designar para exercer a Função Gratificada o servidor lotad no Distrito Sanitário V, abaixo relacionado, a contar de 01 de junho de 2024, conforme especificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
75.177-0	ALBERTO OLIMPIO DO NASCIMENTO JUNIOR	Supervisor 2 Técnico Financeiro	FG-2

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1356 DE 29 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.025502/2024-41 e Ofício nº 61/2024-SESAU/SEGTES/GGTES/GFES/DES, do Gerente de Formação e Educação na Saúde,

R E S O L V E:
Autorizar o afastamento da servidora **MARIA TERESA DINIZ VAZQUEZ MIRANDA, matrícula nº 65782-3,** Médica Endocrinologista, lotada na Policlínica Clementino Fraga - Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, da Secretaria de Saúde do Recife, para participar do Congresso Internacional de Obesidade, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, no período de 25/06/24 a 29/06/2024. Sem ônus para o município.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1357 DE 30 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando a Lei nº 18.435/2017 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 05.001791/2024-21, Ofício nº 1594/2024 – PGM/PGA/PJUD e em cumprimento à medida liminar no Processo Judicial nº 0046889-38.2024.8.17.200,

R E S O L V E:
Considerar designada para exercer a função gratificada de Dirigente a servidora **GLAUCIA MARQUES DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 41.279-2,** na Escola Profissionalizante Vila dos Milagres, a contar de 24 de maio de 2024.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1358 DE 30 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 12.001225/2024-20 e Ofício nº 149/2024- AMPASS/DP/GAB, do Diretor Presidente,

R E S O L V E:
Designar **ANA PATRÍCIA DE LIMA, matrícula nº 100.504-9,** para responder pelo cargo de Gerente de Processos de Previdenciários, símbolo: CDA-5, da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores -RECIPREV, durante o afastamento da titular **MARIA LUIZA BRANDÃO RAMOS PAIVA, matrícula nº 100.290-2,** por motivo de férias, no período de 01/08/224 a 30/08/2024.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1359 DE 30 DE MAIO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando o Art. 60º da Lei nº 18.592/2019, o Art. 4º da Lei nº 18.663/2019, em consonância ao Art. 26 da Lei 19.060/2023, Diário Oficial do Recife, de 10 de maio de 2023, Edição nº 058, de 11 de maio de 2023 e tendo em vista o contido no SEI nº 25.001080/2024-18 e Ofício nº 117/2024 - SESEC/SEEXEC/CMD, do Gerente Geral da Guarda Civil Municipal,

R E S O L V E :
Excluir a Gratificação de Atividades Especializadas do servidor abaixo relacionado, de acordo com a vigência especificada.

Nº	GRAD	MATRÍCULA	NOME	ÁREA	VIGÊNCIA
1	GCM	104289-0	EDEM Jose Barreto Da Silva	Unidade Administrativa da Corregedoria	14/05/2024

Atribuir a Gratificação de Atividades Especializadas aos servidores abaixo relacionados, de acordo com a vigência especificada.

Nº	GRAD	MATRÍCULA	NOME	ÁREA	VIGÊNCIA
1	INSP	24169-6	JORGE Severino de Oliveira	Ronda de Fiscalização Patrimonial	01/05/2024
2	INSP	29039-0	José ALVES de Oliveira Costa	Ronda de Fiscalização Patrimonial	01/05/2024
3	INSP	29234-0	PLÍNIO Santiago de Paiva	Ronda de Fiscalização Patrimonial	01/05/2024
4	INSP	29368-0	EUTÍMIO da Nóbrega Brás	Ronda de Fiscalização Patrimonial	01/05/2024
5	SI	24167-7	WALTER Santos Miranda	Ronda de Fiscalização Patrimonial	01/05/2024
6	SI	29352-8	JOSÉ Carlos Bezerra de ANDRADE	Ronda de Fiscalização Patrimonial	01/05/2024
7	SI	31238-8	VALDIR José Neves de SOUZA	Ronda de Fiscalização Patrimonial	01/05/2024
8	SI	32892-9	JOSÉ RICARDO Barbosa	Ronda de Fiscalização Patrimonial	01/05/2024
9	GCM	104289-0	EDEM Jose Barreto Da Silva	Ronda Ambiental	01/06/2024

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Rosemary de Souza Braga
Referência: SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP nº 290/2024
SEI nº 02.006333/2024-16

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Rosemary de Souza Braga** do débito existente no valor de R$ 556,86 (quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), atualizado até 24/04/2024, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2020, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto de INSS referente ao pagamento nas verbas rescisórias; Devolução de salário referente a 12 dias de outubro e 30 dias de novembro/2020, pago e não laborado; Devolução de Vale Refeição referente a 51 dias de 2020, pago e não laborado; e Devolução de 02/12 avos de 13° salário do ano de 2020), na matrícula nº 110.298-2, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar em contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituicaoerario@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife/PE, 29 de maio de 2024.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Artur Roberto Lima de Souza
Referência: SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP nº 274/2024
SEI nº 33.047095/2023-42

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Artur Roberto Lima de Souza** do débito existente no valor de R$ 2.545,21 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), atualizado até 24/04/2024, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2023, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto referente ao pagamento de 13° salário nas verbas rescisórias; Devolução de vale refeição referente ao pagamento para os meses de setembro e outubro/2023, pago e não laborado; Devolução de faltas referente a 15 dias de julho, 02 dias de agosto e 21 dias de setembro/2023, pago e não laborado; Devolução de 01 dia de salário referente ao mês de setembro/2023; e Devolução de 01 de gratificação referente ao mês de setembro/2023), na matrícula nº 121.988-0, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar em contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituicaoerario@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife/PE, 30 de maio de 2024.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Rayane Maria Barbosa da Silva
Referência: SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP nº 238/2024
SEI nº 32.024733/2023-67

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Rayane Maria Barbosa da Silva** do débito existente no valor de R$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos), atualizado até 25/04/2024, referente ao recebimento indevido de vencimentos nos exercícios financeiros de 2023 e 2024, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto de 04 faltas dos dias 26, 27, 28 e 29 de dez/2023; Devolução de pagamento de salário referente a 12 dias posteriores ao desligamento pagos na(s) folha(s) de jan/2024; e Desconto previdenciário sobre 1/12 avos do 13 salário proporcional lançado na rescisão, referente ao período jan/2024), na matrícula nº 120.658-3, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar em contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituicaoerario@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife/PE, 30 de maio de 2024.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

SEI nº 11.000559/2023-13
Requerente: Daniela Carla Pires Pereira
Assunto: Reconsideração de Decisão Administrativa

DESPACHO FINAL

Decido, no uso da delegação prevista no inciso III, art. 2º, do Decreto nº 33.807, de 17/07/2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela ex-servidora **Daniela Carla Pires Pereira, outrora inscrita sob a matrícula nº 41.669-2,** tendo em vista o pronunciamento da Procuradoria Consultiva, através do Parecer nº 0487/2024 e Encaminhamento nº 0164/2024, da Procuradoria Geral Adjunta, por intermédio do Encaminhamento nº 0169/2024, e da Procuradoria Geral do Município, através do Encaminhamento nº 0175/2024, que negaram provimento ao petitório, concluindo pela manutenção da penalidade demissória aplicada ao requerente, não subsistindo razão, portanto, para a modificação do Parecer nº 1314/2023, aprovado pelas egrégias instâncias da Procuradoria Geral do Município, mantendo-se, assim, consequentemente, a Portaria nº 2.199, de 11 de dezembro de 2023.

Recife/PE, 28 de maio de 2024.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

SEI nº 02.007065/2024-41
Requerente: Evelin Eloi de Vasconcelos Nobre
Assunto: Prorrogação de Posse

DESPACHO FINAL

Indefiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pela requerente **Evelin Eloi de Vasconcelos Nobre, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.963.914-xx,** nomeada para o cargo de Psicólogo 30H - Diarista, mediante Portaria nº 0304, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de março de 2024, uma vez que a solicitação do pedido se deu de forma extemporânea, ou seja, após 17 de abril de 2024.

Amparado pelos Pareceres nº. 1670/2023 e nº. 162/2024, ambos da Procuradoria Consultiva, saliento que o prazo para tomar posse será contado em dias corridos, com a exclusão apenas do dia do começo. Somente em relação ao dia final do prazo que há a determinação de postergação para o primeiro dia útil, se coincidir com dia não útil

Desta forma, uma vez que o prazo começou a tramitar a partir do dia 29/03/2024 (sexta), a candidata teria até o dia 17/04/2024 (quarta-feira) para tomar posse ou solicitar possível prorrogação.

In casu, a requerente solicitou a prorrogação, por e-mail, em 18 de abril de 2024 (quinta-feira), contrariando o prazo previsto no Art. 22 da Lei Municipal nº 14.728/85, que confere 20 (vinte) dias, contados da publicação do ato de nomeação, para tomar a posse ou solicitar possível prorrogação.

Desta forma, uma vez que a requerente solicitou a prorrogação após o prazo legal, não há mais possibilidade de concessão de prazo adicional.

Recife/PE, 30 de maio de 2024.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

ERRATA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024 – SEGEP/SEPLAGTD
CREDENCIAMENTO nº 001/2024 – SEGEP/SEPLAGTD
Credenciamento de Administradoras e Operadoras de Planos de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município em 25.05.2024, edição nº 071, página 50.

ONDE SE LÊ:
"7.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Credenciamento, por escrito, através do endereço eletrônico segep@recife.pe.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da habilitação."

LEIA-SE:
"7.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Credenciamento, por escrito, através do endereço eletrônico segep@recife.pe.gov.br, conforme disposto no item 5.5 deste edital."

EM VIRTUDE DESTA ERRATA, OS PRAZOS DO EDITAL PASSAM A CONTAR A PARTIR DA SUA PUBLICACAO.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ADMINISTRAÇÃO DE MARGEM FINANCEIRA CONSIGNÁVEL, Nº 3101.4009/2024, FIRMADO EM 22 DE MAIO DE 2024.
Base Legal: Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 28.972/2015.
Processo: Edital de Chamamento Público nº 001/2022 - SEPLAGTD - Credenciamento nº 001/2022 - SEPLAGTD
Contratantes:O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e a instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Objeto:O credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de créditos para operarem no Sistema Eletrônico de Administração de Margem Financeira Consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores do Poder Executivo Municipal, com as consignações de amortização de empréstimo em geral e/ou amortização de despesas e empréstimos realizados com cartão de crédito e/ou de benefícios com mínimo consignável.
Prazo: Dos Custos: De 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.
O presente contrato será executado sem custos para o CONSIGNANTE CONTRATANTE.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2024.
Espécie: Seleção Simplificado
Base Legal: Decreto Municipal n°. Decreto nº 35.245 de 15 de janeiro de 2022; Portaria nº 893 de 27 de abril de 2022, publicada no DOM de 28 de abril de 2022, Edição nº 055; art. 37, IX da Constituição Federal; art. 63, IX da Lei Orgânica do Município do Recife; Lei Municipal nº 18.122/2015 e suas alterações; Decreto Municipal nº 35.245, de 14 de janeiro de 2022; Decreto Municipal nº 36.862, de 04 de agosto de 2023 e Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº. 37.790, de 23 de maio de 2024.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE / SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O SR. MIRCÉA KELLEN COÊLHO MOTA.
Objeto: A renovação do contrato de 01 (um) profissional, na função de Analista de Processo de TI, visando suprir a necessidade excepcional de interesse o público do CONTRATANTE, em caráter temporário no âmbito da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.
Prazo: Tendo como termo inicial o dia 17 de maio de 2024 e termo final o dia 10 de maio de 2025.

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PORTARIA nº 0069/2024–GAB/SEGTES/SESAU, de 28 de maio de 2024.
A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728/85, bem como suas alterações.

R E S O L V E :
Art.1º. Conceder prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo para apresentação do relatório conclusivo da Sindicância nº 008/2024, instaurada através da Portaria nº 0064/2024 - GAB/SEGTES/SESAU em 10/05/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 066 de 18/05/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2024.

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 070/2024 – GAB/SEGTES/SESAU, EM 28 DE MAIO DE 2024.
A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :
RETIFICAR a Portaria nº 031/2014 – GAB/SESAU, de 15 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Recife nº 038, de 21 de março de 2024, REFERENTE a servidora:

CAMILLA TAVARES PINTO, matrícula nº 74.631-6.

ONDE SE LÊ: "na UBS MONTEIRO DE MORAIS".

LEIA-SE: "na USF BEBERIBE"

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 071/2024 – GAB/SEGTES/SESAU, EM 28 DE MAIO DE 2024.
A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :
RETIFICAR a Portaria nº 056/2014 – GAB/SESAU, de 24 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Recife nº 060, de 09 de maio de 2024, REFERENTE a servidora:

JONIA ANTUNES SALES DE MELO, CPF nº *.888.094-**.**

ONDE SE LÊ: "mediante cessão por força do Convênio SUS".

LEIA-SE: "cedida com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento"

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

EXTRATO DE 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: 1º Termo de Retificação a Ata de Registro de Preços n° 288/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Retificação do Valor unitário do Item 2, LOTE 01, ONDE SE LÊ: R$48,7500, LEIA-SE: R$48,50, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e os Decretos Municipais n° 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa VETERINÁRIA DIAGNÓSTICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.986.811/0001-15, vencedora nos LOTES 1, com valor global de R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais); 2, com valor global de R$145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais);
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 09 de agosto de 2023;
PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2023;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – CPLSSA;
MARCELLA DE BRITO ABATH - Secretária Executiva de Vigilância em Saúde.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF
GERÊNCIA GERAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - GGFA
GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS - GCS

Aviso de intenção de celebrar contrato de Dispensa Emergencial.

Tendo como objeto a aquisição de medicamento:

CIPROTERONA, ACETATO 50MG. COMPRIMIDO

Atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE. As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues nos próximos 5 (cinco) dias úteis até às 23h 59min do último dia, a contar da data da publicação deste. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: pcrcomprassaude@outlook.com. **Maria Camila,** Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF
GERÊNCIA GERAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - GGFA
GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS - GCS

Aviso de intenção de celebrar contrato de Dispensa Emergencial.

Tendo como objeto a aquisição de materiais médico-hospitalar:

CATETER PERIFÉRICO - FORMADO POR POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO VENOSA, AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO 14G, COMPRIMENTO CERCA 50MM, CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1 CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, COMPONENTE 2 C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.

Atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE. As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues nos próximos 5 (cinco) dias úteis até às 23h 59min do último dia, a contar da data da publicação deste. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: pcrcomprassaude@outlook.com. **Maria Camila,** Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF
GERÊNCIA GERAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - GGFA
GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS - GCS

Aviso de intenção de celebrar contrato de Dispensa Emergencial.

Tendo como objeto a aquisição de materiais médico-hospitalar:

CATETER OXIGENIOTERAPIA - PLÁSTICO ATÓXICO, FLEXÍVEL, PONTA ARREDONDADA, TIPO ÓCULOS, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, TAMANHO ADULTO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, C/ ADAPTADOR PARA TUBO DE LÁTEX.

Atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE. As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues nos próximos 5 (cinco) dias úteis até às 23h 59min do último dia, a contar da data da publicação deste. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: pcrcomprassaude@outlook.com. **Maria Camila,** Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF
GERÊNCIA GERAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - GGFA
GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS - GCS

Aviso de intenção de celebrar contrato de Dispensa Emergencial.

Tendo como objeto a aquisição de materiais médico-hospitalar:

SONDA NASOGÁSTRICA - PVC FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº 16, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS).

Atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE. As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues nos próximos 5 (cinco) dias úteis até às 23h 59min do último dia, a contar da data da publicação deste. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: pcrcomprassaude@outlook.com. Maria Camila, Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF
GERÊNCIA GERAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - GGFA
GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS - GCS

Aviso de intenção de celebrar contrato de Dispensa Emergencial.

Tendo como objeto a aquisição de materiais médico-hospitalar:

SOLUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO CÓRNEA - CONDROITINA SULFATO/DEXTRAN, GENTAMICINA SULFATO, ESTREPTOMICINA SULFATO, 2,5% + 100 MCG + 200MG/ML, SOLUÇÃO ESTÉRIL-FRASCO 20,00ML.

Atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE. As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues nos próximos 5 (cinco) dias úteis até às 23h 59min do último dia, a contar da data da publicação deste. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: pcrcomprassaude@outlook.com. **Maria Camila,** Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR

Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.4016/2024, FIRMADO EM 27 DE MAIO DE 2024.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007 e 31.089/2017.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 009/2024, referente ao Processo Licitatório nº 32/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023 - CPLS.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI.
Objeto: Contratação de mão de obra terceirizada em lote único com validade de 12 meses, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Recife, por solicitação através do Ofício nº 386/2023 SEDUC/SEAF, conforme tabela abaixo:

LOTE 1					
Item	**Descrição**	**Código Reduzido**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total Anual**
1	AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA DIARISTA, PERFAZENDO 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS. CBO 7832-10	648	30	R$ 36.474,92	R$ 1.094.247,66

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: nº 1401.1.12.361.2167.2036 - natureza 339037 - fonte 500.
Nota de Empenho: nº 2024NE003381, de 29/04/2024.
Valor Global: R$ 1.094.247,66 (um milhão, noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).
Recursos Financeiro: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1401.4034/2023, CELEBRADO EM 10 DE JULHO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Concorrência.
Base Legal: Art. 57, § 1o da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 003/2023, na modalidade Concorrência nº 003/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa P&S ENGENHARIA LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta), sendo de 18/06/2024 a 16/08/2024 e a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta), sendo de 20/03/2024 a 18/05/2024.
Prazo: Vigência: 18/06/2024 a 16/08/2024
Execução: 20/03/2024 a 18/05/2024.
Valor do Saldo Contratual: R$ 737.621,64 (setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: nº 1401.1.12.361.1207.1043 - Elemento de Despesa nº 449051 - Fonte 500.
Nota de Empenho nº 2024NE003402, de 30/04/24.
Recursos Financeiros: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Secretaria de Turismo e Lazer

Secretária **ANTÔNIO DE SOUZA LEÃO COELHO**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2024
O Secretário de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município, torna público que, em atendimento ao Chamamento Público nº 003/2024, realizado para escolha de empreendedor, pessoa física ou jurídica, para atuar no espaço infantil da Vila Junina do Recife 2024, foi aberta a sessão pública, verificada a proposta apresentada pelo interessado, no valor de R$840,73 (oitocentos e quarenta reais e setenta e três centavos), bem como todas as documentações de habilitação, estando conformidade com as especificações e condições do Edital, restando, portanto, declarada vencedora a empresa MÁRCIO DE PAIVA MATEUS - ME (NOME FANTASIA: MM EVENTOS), inscrita no CNPJ nº. 26.175.290/0001-06, para a comercialização de brinquedos infláveis, atividades lúdicas, pipoca e algodão doce. Recife, 30 de maio de 2024. **ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO,** Secretário de Turismo e Lazer.

Secretaria de Esportes

Secretário **JOSÉ MARCELO HERÁCLIO DO RÊGO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO DE ESTRUTURA Nº 1101.1008/2023, FIRMADO EM 10 DE MAIO DE 2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal n° 8.666/1993.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços n° 001/2023, vinculada ao Processo Licitatório n° 011/2022, na modalidade Pregão Eletrônico n° 010/2022-CEL/FCCR - BB n° 979647, na condição de órgão não participante ou "Carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ESPORTES e a empresa WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 24.05.2024 e termo final o dia 23.05.2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD. DIÁRIA	VALOR UNIT (CESSÃO) R$	VALOR UNIT. (MÃO DE OBRA) R$	VALOR UNIT. (CESSÃO +MÃO DE OBRA) R$	VALOR TOTAL R$
1.1	Cabine sanitária química, modelo Stand, medindo 2,24m de altura e 1,22 de largura, cobertura translúcida e inclinada com caneletas, piso antiderrapante, mictório, caixa de dejetos que funciona como mistura de água, diluído em produto químico biodegradável, sem formol, para degradar o material sólido sem poluir o meio ambiente, tubo de respiro, trinco indicador (ocupado/livre), ventilação interna através de telas, e porta papel higiênico, com material de higienização (papel higiênico, etc.) e serviço de limpeza	800	115,35	29,50	144,85	115.880,00
1.2	Cabine sanitária química, modelo ESPECIAL para pessoa portadora de deficiência, em perfeito estado de conservação, com dimensões de 2,40mtrs comprimento, 1,20mtrs de largura, 2,30mtrs de altura, com teto translúcido, reservatório de dejetos com capacidade para 170 lts, com material de higienização (papel higiênico, etc.) e serviço de limpeza.	80	179,02	29,50	208,52	16.681,60
1.3	Cabine portátil, modelo LUXO, medindo 2,24m de altura e 1,22 de largura, cobertura translúcida e inclinada com canaletas, pia, descarga, piso antiderrapante, mictório, caixa de dejetos que funciona como mistura de água, diluído em produto químico biodegradável, sem formol, para degradar o material sólido sem poluir o meio ambiente, tubo de respiro, trinco indicador (ocupado/livre), ventilação interna através de telas e porta papel higiênico, com material de higienização (papel higiênico, etc.) e serviço de limpeza.	40	141,02	29,50	170,52	6.820,80
VALOR GLOBAL:						R$ 139.382,40

Valor Global: R$ 139.382,40 (Cento e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)
Dotação Orçamentária nº: 1101.1.27.812.1226.2863 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0500.
Nota de Empenho: 2024NE000427.
Fontes dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

Secretaria de Cultura

Secretário **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**

SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

RESULTADO PRELIMINAR - CHAMAMENTO PÚBLICO - PARQUE DE DIVERSÕES SÍTIO TRINDADE - CICLO JUNINO 2024
A Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR tornam público, por meio dos seus representantes legais, o resultado preliminar do Chamamento Público referente à exploração comercial no espaço do Sítio Trindade, visando à instalação de parque de diversões infantil, no período de 11 a 30 de junho de 2024, por ocasião do Ciclo Junino do Recife 2024, conforme disposto no item 1 do Chamamento Público:

Empresa: P S CORREIA LOCACAO DE BRINQUEDOS - ME, inscrita no CNPJ nº 26.285.591/0001-84;

Prazo para recurso: 03 a 04/06/2024;

Publicação do resultado final: 05/06/2024.

Recife, 01 de junho de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura do Recife

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural nº 013/2022, referente ao Edital de Convocação nº 2020/2021 - Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife - Fundo de Incentivo à Cultura.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 26.01.2023 e termo final o dia 25.01.2024, para possibilitar a finalização da execução do projeto objeto do referido TCC.
Celebração: 16.01.2023.
Incentivadora: Município do Recife/SECULT.
Incentivada: ISABELLE DE OLIVEIRA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº ***.988.604-**.
Recife, 30/05/2024. **Ricardo Mello -** Secretário de Cultura do Recife.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural nº 029/2022, referente ao Edital de Convocação nº 2020/2021 - Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife - Fundo de Incentivo à Cultura.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 21.01.2023 e termo final o dia 20.01.2024, para possibilitar a finalização da execução do projeto objeto do referido TCC.
Celebração: 20.01.2023.
Incentivadora: Município do Recife/SECULT.
Incentivada: LUIZA RAMOS HOMEM, inscrita no CPF sob o nº ***.442.384-**.
Recife, 30/05/2024. **Ricardo Mello -** Secretário de Cultura do Recife.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural nº 055/2022, referente ao Edital de Convocação nº 2020/2021 - Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife - Fundo de Incentivo à Cultura.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 21.01.2023 e termo final o dia 20.01.2024, para possibilitar a finalização da execução do projeto objeto do referido TCC.
Celebração: 21.01.2023.
Incentivadora: Município do Recife/SECULT.
Incentivada: ULISSES ANTONIO BRANDÃO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº ***.427.874-**.
Recife, 30/05/2024. **Ricardo Mello -** Secretário de Cultura do Recife.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural nº 060/2022, referente ao Edital de Convocação nº 2020/2021 - Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife - Fundo de Incentivo à Cultura.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 21.01.2023 e termo final o dia 20.01.2024, para possibilitar a finalização da execução do projeto objeto do referido TCC.
Celebração: 19.01.2023.
Incentivadora: Município do Recife/SECULT.
Incentivada: ANTÔNIO DE PÁDUA PERAZZO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.416.994-**.
Recife, 30/05/2024. **Ricardo Mello -** Secretário de Cultura do Recife.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural nº 083/2022, referente ao Edital de Convocação nº 2020/2021 - Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife - Fundo de Incentivo à Cultura.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 24.01.2023 e termo final o dia 23.01.2024, para possibilitar a finalização da execução do projeto objeto do referido TCC.
Celebração: 22.01.2023.
Incentivadora: Município do Recife/SECULT.
Incentivada: JAQUELINE CORREIA DE ARAUJO XAVIER, inscrita no CPF sob o nº ***.361.004-**.
Recife, 30/05/2024. **Ricardo Mello -** Secretário de Cultura do Recife.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural nº 121/2022, referente ao Edital de Convocação nº 2020/2021 - Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife - Fundo de Incentivo à Cultura.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 17.03.2023 e termo final o dia 16.03.2024, para possibilitar a finalização da execução do projeto objeto do referido TCC.
Celebração: 17.03.2023.
Incentivadora: Município do Recife/SECULT.
Incentivada: JULIO DE OLIVEIRA LIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.131/0001-02.
Recife, 30/05/2024. **Ricardo Mello -** Secretário de Cultura do Recife.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

RECONHEÇO E AUTORIZO a Inexigibilidade nº 3746/2024, apresentação artística do(a) PATUSCO, no Bairro dos Aflitos, nesta cidade, a realizar-se no dia 02/06/2024. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 39.721.242/0001-00. Valor Global R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Recife, 30/05/2024. **Marcelo Canuto Mendes -** Diretor-Presidente.

RECONHEÇO E AUTORIZO a Inexigibilidade nº 3681/2024, Apoio cultural em forma de Patrocínio ao evento "14ª Forrozão do Galo", a ser realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2024, na Praça Sérgio Loreto, nesta cidade, sendo a patrocinada a idealizadora do evento em destaque. Fundamentação legal: art. 74, Caput, Lei nº 14.133/2021. Patrocinado(a): CLUBE DAS MÁSCARAS O GALO DA MADRUGADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.451.275/0001-68. Valor Global R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Recife, 29/05/2024. **Marcelo Canuto Mendes -** Diretor-Presidente.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 3201.1001/2023, CELEBRADO EM 22 DE MAIO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 003/2023, oriunda do Processo Licitatório nº 017/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022 - CPLCC, na condição de órgão participante .
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE CULTURA E A EMPRESA LOCSERV - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 22 de maio de 2024 e termo final o dia 21 de maio de 2025;

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Cad.	Quant.	Valor Mensal Unit.	Valor Mensal Total	Valor Mensal Anual
01	Veículo passeio, tipo Hatch 1.0/70cv, bicombustível (etanol/gasolina)	Onix/Plus LT/ 1.0 GM	531	5	R$ 2.460,06	R$ 12.300,30	R$ 147.603,60
VALOR TOTAL							R$ 147.603,60

Prazo: De 22/05/2024 a 21/05/2025.
Valor Global: R$ 147.603,60 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária: nº 3201.13.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 – Fonte 0500.
Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 3201.1001/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE / SECRETARIA DE CULTURA E A EMPRESA LOCSERV - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
DO OBJETO: Reajuste do valor mensal correspondente ao percentual de 4,6835% referente à variação do IPCA (IBGE), acumulado no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023. O valor global do contrato passa de R$ 141.000,00 (cento e quarenta um mil reais), para R$ 147.603,60 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos).

Item	Descrição	Marca/Modelo	Cad.	Quant.	Valor Mensal Unit.	Valor Mensal Total	Valor Mensal Anual
01	Veículo passeio, tipo Hatch 1.0/70cv, bicombustível(etanol/ gasolina)	Onix/Plus LT/ 1.0 GM	531	5	R$ 2.460,06	R$ 12.300,30	R$ 147.603,60
VALOR TOTAL							R$ 147.603,60

Dotação Orçamentária nº 3201.13.122.2.161.2.723. Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 – Fonte: 0500.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O reajustamento de preço está previsto na cláusula quinta do contrato e no Decreto Municpal nº 32.425/2019.

Recife, 22 de maio de 2024. **Ricardo Mello.** Secretário de Cultura do Recife.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

PORTARIA Nº 070 DE 29 DE MAIO DE 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICA SOBRE DROGAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:
ART. 1º Informar a alteração de lotação do servidor **ALEXSANDRO ANDRÉ PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 106868-7,** Educador Social 12x36 noturno do CAT Doce lar para o CAT O RECOMEÇO a partir de 01/06/2024.

ART. 2º Informar a alteração de lotação da servidora **JOSEANE BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 1602-5,** Auxiliar de Enfermagem 12x60 noturno do CAT PORTO SEGURO para o CAT O RECOMEÇO a partir de 20/05/2024.

ART. 1º Informar a alteração de lotação do servidor **JOSÉ BEZERRA CAVALCANTI NETO, matrícula nº 120.763-6,** AGENTE ADMINISTRATIVO DA ASS SOCIAL 30 horas semanais do CAT Doce lar para o Família Acolhedora a partir de 15/05/2024.

ART.3º LOTAR o servidor abaixo relacionado por correção:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DATA DE INICIO DE EXERCÍCIO	CARGO/JORNADA
RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA	125746-3	Divisão de Compras	02/04/2024	AGENTE ADMINISTR DA ASS SOCIAL /07:00 as 13:15: intervalo da intrajornada 10:00 as 10:15.

ART.4º LOTAR a servidora abaixo relacionada tendo em vista o disposto na Lei 18.132/2015, publicada no Diário Oficial do Município em 14/04/2015, edição nº41 por correção:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	A PARTIR	CARGO/JORNADA
VERÔNICA MARIA FREIRE GOMES	123.222-3	CRAS SANTO AMRO	23/11/2024	ANA. ASSIST. SOCIAL E DIR. HUMANOS-Assistente Social/30 Horas Semanais

ART.4º LOTAR os servidores abaixo relacionados tendo em vista o disposto na Lei 18.132/2015, publicada no Diário Oficial do Município em 14/04/2015, edição nº41:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DATA DE INICIO DE EXERCÍCIO	CARGO/JORNADA
AMANDA MIRELLA DE SANTANA	126.056-1	CAT IÊDA LUCENA	17/05/2024	EDUCADORA SOCIAL/PLANTÃO DIURNO /07:00 AS 19:00
DIEGO XAVIER GONÇALVES	126022-7	CRAS CAMPINA DO BARRETO	06/05/2024	EDUCADOR SOCIAL DIARISTA /08:00 AS 17:00.
DAMON ALEXSANDER RODRIGUES	126.029-4	CRAS MUSTARDINHA	08/05/2024	EDUCADOR SOCIAL DIARISTA /08:00 AS 17:00.
DIVA SANTANA GOUVEIA	126031-6	CRAS MUSTARDINHA	08/05/2024	EDUCADOR SOCIAL DIARISTA /08:00 AS 17:00.
JULIA CAMILLA DE BARROS LINS	126132-0	CRAS ALTO DO MANDÚ	21/05/2024	EDUCADOR SOCIAL DIARISTA /08:00 AS 17:00.
CAROLINE CARLA ARAUJO RAMOS	126133-0	CRAS NOVA DESCOBERTA	17/05/2024	EDUCADOR SOCIAL DIARISTA /07:00 AS 16:00.
LÚCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ALVES	126134-7	CRAS MUSTARDINHA	17/05/2024	AGENTE ADMINISTR DA ASS SOCIAL /07:00 as 13:15: intervalo da intrajornada 10:00 as 10:15.

ART.3º LOTAR os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DATA DE INICIO DE EXERCÍCIO	CARGO/JORNADA
ADANNE MARIA CORREA DE FARIAS	126131-2	GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE	21/05/2024	ANA. ASSIST. SOCIAL E DIR. HUMANOS-Assistente Social/ 08:00 as 14:15 intervalo da intrajornada 10:00 as 10:15.

PORTARIA SDSDHJPD Nº 073, DE 30 DE MAIO DE 2024.
A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, nos termos da sua atribuição legal, na forma do art. 7º, da Lei Municipal nº 18.936, de 8 de junho de 2022, diante da Comunicação Interna nº 56 - SDSDH/PR/SEAS/SUAS/GPSB/DB, de 28/04/2023 e dos demais documentos constantes no Processo SEI nº 27.005086/2023-63.

CONSIDERANDO a permanência da situação de vulnerabilidade temporária de 01 (uma) família que tive sua residência destruída em decorrência do incêndio na Comunidade Campinho dos Coelhos - 2013, já cadastradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;

CONSIDERANDO a requisição objeto da Comunicação Interna nº 56 - SDSDH/PR/SEAS/SUAS/GPSB/DB, de 28/04/2023;

CONSIDERANDO que é indispensável à continuidade da garantia do benefício eventual anteriormente concedido através do Decreto nº 36.347, 03 de fevereiro de 2023, para a satisfação das necessidades de segurança habitacional mínimas da família cadastrada:

R E S O L V E :
Art.1º Conceder (ou renovar), pelo prazo de 12 meses, o benefício de auxílio-moradia em favor do (s) seguinte (s) beneficiário (s):

I. GABRIEL ALVES CORDEIRO – CPF: *.273.634-****

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Recife, 30 de maio de 2024.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - RECIFE

RESOLUÇÃO Nº 24/2024 – COMDICA
O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 16.604 de 18 de fevereiro de 1992, e pela Lei Municipal nº 15.820 de 14 de novembro de 1993, e da Lei nº 17.884 de 12/07/2013 e suas alterações, e das Resoluções COMDICA nº 004/2017, Resolução nº 016/2021, Resolução de concessão de chancela nº 032/2022, Resolução de renovação de chancela nº 084/2023, o colegiado COMDICA Recife.

R E S O L V E :
Aprovar em reunião plenária ordinária de 30/05/2024 o cronograma de procedimentos e seus respectivos critérios que dão conta da execução pela OSC ARH– Associação para Restauração do Homem – Portas pro Futuro.

Art. 1º Considerando a resolução 004/2017 que fixa diretrizes para a captação e aplicação de recursos, apresentação, análise e aprovação de projetos e celebração de instrumentos jurídicos com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA.

Art. 2º Considerando a resolução 016/2021 Edital de Seleção de Projetos para Captação de Recursos por entidades da administração pública municipal direta e indireta e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Considerando a resolução 032/2022 que dispõe sobre a relação de projetos chancelados pelo Edital de Captação de Recursos Resolução 016/2021, incluindo nesta a OSC Associação para Restauração do Homem – ARH, habilitado com nota 8,45 com chancela de concessão de certificado para captação de recursos por (um) ano.

Art. 4º Considerando a resolução 085/2023 que renova o período de validade do CCR – Certificado de Captação de Recursos da presente OSC pelo período de mais 01 (um) ano somado ao primeiro ano concedido na resolução 016/2021, conforme capítulo 05.

Art. 5º Considerando o item 5.4.1 da resolução 016/2021 que dispõe sobre o início da execução após a captação mínima de 20% vinte por cento do valor global proposto a captação, sendo o valor global para captação ao projeto proposto pela OSC de R$ 222.538,63 (Duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos) sendo captado pela organização até 15/05/2024 o valor de R$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais).

Art. 6º Considerando o item 5.7 da resolução 016/2021 que dispõe sobre a dedução do percentual de 25% vinte e cinco por cento do valor captado para o FMCA Recife, será deduzido pelo FMCA do recurso GLOBAL descrito no art 5º desta resolução o valor de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Art 7º Considerando a resolução COMDICA nº 019_2024 que revoga a resolução 060/2021 nos parágrafos I ao V que dispõe sobre aditamento de requisitos e critérios à resolução 020/2024, do Edital de Seleção de Projetos para Captação de Recursos por entidades da administração pública municipal direta ou indireta e organizações da sociedade civil.

Art 8º Considerando a resolução COMDICA nº 019_2024 que dispõe sobre o PLANO DE COMUNICAÇAO das resoluções 020/2024 e 016/2021, cujos projetos estejam com chancelas concedidas ou pleiteantes à concessão, devem apresentá-lo em inclusão ao Projeto e Plano Básico da organização ou órgão proponente, Sendo a utilização de recursos na rubrica de comunicação estabelecida em novo percentual de no mínimo 3% e no máximo de 10% para toda a vigência de execução do projeto.

Art 9º Considerando o Art 11 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, ao que pese a aplicabilidade pela Associação para Restauração do Homem – ARH da divulgação de todas as informações da utilização do recurso captado através do FMCA Recife, através de banner ou cartaz nos murais da instituição e também em suas mídias e redes sociais, dando transparência à aplicabilidade pedagógica e financeira do projeto.

Art. 10º Considerando período de vigência de 10 (dez) meses de execução a contar de 11/06/2024 a 11/04/2025 a OSC receberá o valor global de R$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais) em parcelas respectivas de 60% e 40% após a firmatura de assinatura do Termo de Colaboração e condicionadas à análise de prestação de contas financeiras e pedagógicas.

Art. 11 CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DO EDITAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS RESOLUÇÃO 016/2021 - OSC – Associação para Restauração do Homem – ARH		PERÍODOS e DATAS
11.1 Pleno ordinário COMDICA aprovação do Cronograma		30 de maio de 2024
11.2 Comunicação a OSC através de ofício COMDICA da deliberação do cronograma de execução do projeto		30 de maio de 2024
11.3 Publicação do cronograma em Diário Oficial do munícipio de execução do projeto – Portas pro Futuro chancelado através da resolução n° 032/2022 do edital de captação de recursos do COMDICA resolução 016_2021.		04 de junho de 2024
11.4 Apresentação das planilhas orçamentárias para os 10 meses de execução e cronograma das ações do primeiro mês de proposta pedagógica preenchidos pela OSC para conferências pelas equipes do COMDICA.		Até 07 de junho de 2024
11.5 Entrega da documentação necessária a firmação do Termo de Colaboração, conforme preconiza a Lei 13019/2014 e Resolução 016_2021 item 10 para o setor financeiro do COMDICA		Até 05 de junho de 2024
11.6 Oficinas de orientação conforme preconiza a Resolução 016_2021 item 12. (MODO PRESENCIAL na Sede do COMDICA)	Pedagógica	05 de junho de 2024 (quarta-feira) às 14h:00min
	Comunicação	05 de junho de 2024 (quarta-feira) às 14h:45min
	Financeira e Prestação de Contas	05 de junho de 2024 (quarta-feira) às 15h:15min
11.7 Período de envio pelo COMDICA dos instrumentais (pedagógico e financeiro) para a OSC registrar as execuções das ações pedagógicas e aplicabilidade de recursos nas prestações de contas financeiras.		Setor Pedagógico/ Captação 14 de junho de 2024
		Setor Financeiro / Captação 30 dias após o início da vigência do projeto
11.8 Assinatura do Termo de Colaboração contendo o calendário de repasses do recurso pelo COMDICA Recife em formato presencial na Sede do COMDICA no setor financeiro.		05 de junho de 2024 (Das 10h:30min às 14:00)
11.9 VIGENCIA DO PROJETO período 10 (dez) meses.		De 11 de junho de 2024 até 11 de abril de 2025
11.9.1 Repasse financeiro da primeira parcela do recurso 60% Condicionado a assinatura do Termo de Colaboração		Até 10 de junho de 2024 (segunda-feira)
11.9.2 Repasse financeiro da segunda parcela do recurso 40%Condicionado ao fechamento e aprovação da 1ª prestação de contas pedagógica e financeira		Até 11 de novembro de 2024 (segunda-feira)
11.9.3 Período de Execução da 1ª Parcela		11 de junho de 2024 a 10 de outubro de 2024
11.9.4 Período de Execução da 2º Parcela		11 de outubro de 2024 a 30 de abril de 2025
11.9.4 Entrega da 1ª prestação de contas pedagógica e financeira		Até 30 de outubro de 2024 (quarta-feira)
11.9.5 Entrega da 2ª prestação de contas pedagógica e financeira		Até 30 de maio de 2025 (sexta-feira)
11.9.7 Entrega do relatório de impacto e prestação de contas final		Até 30 de junho de 2025 (segunda-feira)

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, xx de maio de 2024.

MARIA MADALENA PERES FUCHS
Presidente do COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - RECIFE

RESOLUÇÃO Nº 25 /2024 – COMDICA
O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 16.604 de 18 de fevereiro de 1992, e pela Lei Municipal nº 15.820 de 14 de novembro de 1993, e da Lei nº 17.884 de 12/07/2013 e suas alterações, e das Resoluções COMDICA nº 004/2017, Resolução nº 016/2021, Resolução de concessão de chancela nº 036/2022 , Resolução de renovação de chancela nº 085/2023 , o colegiado COMDICA Recife.

R E S O L V E :
Aprovar em reunião plenária ordinária de 30/05/2024 o cronograma de procedimentos e seus respectivos critérios que dão conta da execução pela OSC INFOMUC – Instituto de Fomento e Apoio a Música Católica – Cantando a Paz.

Art. 1º Considerando a resolução 004/2017 que fixa diretrizes para a captação e aplicação de recursos, apresentação, análise e aprovação de projetos e celebração de instrumentos jurídicos com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA.

Art. 2º Considerando a resolução 016/2021 Edital de Seleção de Projetos para Captação de Recursos por entidades da administração pública municipal direta e indireta e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Considerando a resolução 067/2021 que dispõe sobre a relação de projetos chancelados pelo Edital de Captação de Recursos Resolução 016/2021, incluindo nesta a OSC Instituto de Fomento e Apoio a Música Católica – INFOMUC, habilitado com nota 7,85 com chancela de concessão de certificado para captação de recursos por (um) ano.

Art. 4º Considerando a resolução 085/2023 que renova o período de validade do CCR – Certificado de Captação de Recursos da presente OSC pelo período de mais 01 (um) ano somado ao primeiro ano concedido na resolução 016/2021, conforme capítulo 05.

Art. 5º Considerando o item 5.4.1 da resolução 016/2021 que dispõe sobre o início da execução após a captação mínima de 20% vinte por cento do valor global proposto a captação, sendo o valor global para captação ao projeto proposto pela OSC de R$ 375.663,00 (Trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais) sendo captado pela organização até 21/05/2024 o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 6º Considerando o item 5.7 da resolução 016/2021 que dispõe sobre a dedução do percentual de 25% vinte e cinco por cento do valor captado para o FMCA Recife, será deduzido pelo FMCA do recurso GLOBAL descrito no art 5º desta resolução o valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Art 7º Considerando a resolução COMDICA nº 019_2024 que revoga a resolução 060/2021 nos parágrafos I ao V que dispõe sobre aditamento de requisitos e critérios à resolução 020/2024, do Edital de Seleção de Projetos para Captação de Recursos por entidades da administração pública municipal direta ou indireta e organizações da sociedade civil.

Art 8º Considerando a resolução COMDICA nº 019_2024 que dispõe sobre o PLANO DE COMUNICAÇAO das resoluções 038/2018 e 016/2021, cujos projetos estejam com chancelas concedidas ou pleiteantes à concessão, devem apresentá-lo em inclusão ao Projeto e Plano Básico da organização ou órgão proponente, sendo a utilização de recursos na rubrica de comunicação estabelecida em novo percentual de no mínimo 3% e no máximo de 10% para toda a vigência de execução do projeto.

Art 9º Considerando o Art 11 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, ao que pese a aplicabilidade pelo Instituto de Fomento e Apoio a Música Católica – INFOMUC da divulgação de todas as informações da utilização do recurso captado através do FMCA Recife, através de banner ou cartaz nos murais da instituição e também em suas mídias e redes sociais, dando transparência a aplicabilidade pedagógica e financeiro do projeto.

Art. 10º Considerando período de vigência de 05 (cinco) meses de execução a contar de 11/06/2024 a 11/11/2024 a OSC receberá o valor global de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) em parcelas respectivas de 60% e 40% após a firmatura de assinatura do Termo de Colaboração e condicionadas à análise de prestação de contas financeiras e pedagógicas.

Art. 11 CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DO EDITAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS RESOLUÇÃO 016/2021 - OSC – Instituto de Fomento e Apoio a Música Católica – INFOMUC		PERÍODOS e DATAS
11.1 Pleno ordinário COMDICA aprovação do Cronograma		30 de maio de 2024
11.2 Comunicação a OSC através de ofício COMDICA da deliberação do cronograma de execução do projeto		30 de maio de 2024
11.3 Publicação do cronograma em Diário Oficial do munícipio de execução do projeto – Cantando a Paz\ chancelado através da resolução n° 036/2022 do edital de captação de recursos do COMDICA resolução 016_2021.		04 de junho de 2024
11.4 Apresentação das planilhas orçamentárias para os 05 meses de execução e cronograma das ações do primeiro mês de proposta pedagógica preenchidos pela OSC para conferências pelas equipes do COMDICA.		Até 10 de junho de 2024
11.5 Entrega da documentação necessária a firmação do Termo de Colaboração, conforme preconiza a Lei 13019/2014 e Resolução 016_2021 item 10 para o setor financeiro do COMDICA		Até 05 de junho de 2024
11.6 Oficinas de orientação conforme preconiza a Resolução 016_2021 item 12. (MODO PRESENCIAL na Sede do COMDICA)	Pedagógica	05 de junho de 2024 (quarta-feira) às 09h:30min
	Comunicação	05 de junho de 2024 (quarta-feira) às 10h:15min
	Financeira e Prestação de Contas	05 de junho de 2024 (quarta-feira) às 10h:45min
11.7 Período de envio pelo COMDICA dos instrumentais (pedagógico e financeiro) para a OSC registrar as execuções das ações pedagógicas e aplicabilidade de recursos nas prestações de contas financeiras.		Setor Pedagógico/ Captação 14 de junho de 2024
		Setor Financeiro / Captação 30 dias após o início da vigência do projeto
11.8 Assinatura do Termo de Colaboração contendo o calendário de repasses do recurso pelo COMDICA Recife em formato presencial na Sede do COMDICA no setor financeiro.		05 de junho de 2024 (Das 10h:30min às 14:00)
11.9 VIGENCIA DO PROJETO período 05 (cinco) meses.		De 11 de junho de 2024 até 11 de novembro de 2024
11.9.1 Repasse financeiro da primeira parcela do recurso 60% Condicionado a assinatura do Termo de Colaboração		Até 10 de junho de 2024 (segunda-feira)
11.9.2 Repasse financeiro da segunda parcela do recurso 40% Condicionado ao fechamento e aprovação da 1ª prestação de contas pedagógica e financeira		Até 20 de setembro de 2024 (terça-feira)
11.9.3 Período de Execução da 1ª Parcela		11 de junho de 2024 a 11 de agosto de 2024
11.9.4 Período de Execução da 2º Parcela		12 de agosto de 2024 a 11 de novembro de 2024
11.9.4 Entrega da 1ª prestação de contas pedagógica e financeira		30 de agosto de 2024 (sexta-feira)
11.9.5 Entrega da 2ª prestação de contas pedagógica e financeira		11 de dezembro de 2024 (quarta-feira)
11.9.7 Entrega do relatório de impacto e prestação de contas final		13 de janeiro de 2025 (segunda-feira)

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, xx de xxxxx de 2024.

MARIA MADALENA PERES FUCHS
Presidente do COMDICA

Secretaria de Saneamento

Secretário **GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS**

PORTARIA Nº 0016, DE 30 DE MAIO DE 2024.
A Secretária de Saneamento no uso das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:
Art.1º - Designar o servidor, **Jefferson Thales Siqueira Gomes, Chefe da Divisão de Obras de Saneamento, matrícula nº 120.341-0** para exercer a função de Gestor e **Eduarda da Costa Barbosa, Chefe do Setor de Projetos Urbanísticos, matrícula nº 118.841-0,** para função de fiscal do Contrato nº 2301.4005/2024, celebrado entre o Município do Recife/Secretaria de Saneamento e a empresa CONVERGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, tendo como objeto a contratação a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução dos serviços de implantação da rede de drenagem de águas pluviais, e pavimentação de vias nas ruas Alto do Formoso, Agripino Lacerda, Cosme Bezerra, Novo Acordo, Santana de Mangueira e D. Tubal Urquiza Valença no bairro da Iputinga, Rua Rio Jaboatão no bairro do Cordeiro e a Rua Rio Oiapoque no bairro de Areias, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos pretéritos a contar de 27 de maio de 2024.

Recife, 30 de maio de 2024.

GEORGE MACEDO SCAVUZZI SANTOS
Secretário de Saneamento

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário **JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA**

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

PORTARIA TÉCNICA Nº 009 DE 30 DE MAIO DE 2024
A DIRETORA-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1° do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0042/2021 de 22/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 36, inciso IV, da Lei Municipal de nº 17.537/2009;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 2º, inciso V.1 da Lei Municipal nº 18.291/2016;

CONSIDERANDO o pedido de Devolução de Concessão de Termo de Permissão do Serviço de Táxi apresentado pelo permissionário em 09 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 010/2024 – GGJU.

R E S O L V E:
I. CANCELAR, a pedido, o Termo de Cessão de Permissão TP nº 4834 do Sistema Municipal de Táxi do Município do Recife - SMTX/ Recife, do permissionário **DIOGO FERNANDO PAULINO MENDES, CPF/MF sob o nº ***.521.554-**;**

II. DAR ciência deste ato aos interessados;

III. ESTABELECER que esta portaria entre em vigor a partir de sua publicação.

Recife, 30 de maio de 2024.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

PORTARIA TÉCNICA Nº 010 DE 30 DE MAIO DE 2024
A DIRETORA-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1° do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0042/2021 de 22/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 36, inciso IV, da Lei Municipal de nº 17.537/2009;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 2º, inciso V.1 da Lei Municipal nº 18.291/2016;

CONSIDERANDO o pedido de Devolução de Concessão de Termo de Permissão do Serviço de Táxi apresentado pela permissionária em 09 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 011/2024 – GGJU.

R E S O L V E:
I. CANCELAR, a pedido, o Termo de Cessão de Permissão TP nº 4778 do Sistema Municipal de Táxi do Município do Recife - SMTX/ Recife, da permissionária **LILIAN DALATH LACERDA LIMA, CPF/MF sob o nº ***.599.514-**;**

II. DAR ciência deste ato aos interessados;

III. ESTABELECER que esta portaria entre em vigor a partir de sua publicação.

Recife, 30 de maio de 2024.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

PORTARIA TÉCNICA Nº 011 DE 30 DE MAIO DE 2024
A DIRETORA-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1° do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0042/2021 de 22/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 36, inciso IV, da Lei Municipal de nº 17.537/2009;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 2º, inciso V.1 da Lei Municipal nº 18.291/2016;

CONSIDERANDO o pedido de Devolução de Concessão de Termo de Permissão do Serviço de Táxi apresentado pelo permissionário em 08 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 012/2024 – GGJU.

R E S O L V E:
I. CANCELAR, a pedido, o Termo de Cessão de Permissão TP nº 5716 do Sistema Municipal de Táxi do Município do Recife - SMTX/ Recife, do permissionário **SEBASTIAO LOPES FILHO, CPF/MF sob o nº ***.876.914-**;**

II. DAR ciência deste ato aos interessados;
III. ESTABELECER que esta portaria entre em vigor a partir de sua publicação.

Recife, 30 de maio de 2024.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

Secretaria de Infraestrutura

Secretária **MARILIA DANTAS DA SILVA**

DECISÃO
Referência: Contrato nº 6.043/2023
Contratada: Engerip Construções e Serviços de Engenharia LTDA.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização de manutenção, preventiva e corretiva, do sistema de iluminação pública convencional das RPA's do município do Recife, em postes com até 12 metros de altura - Lote III
Interessado: Diretoria de manutenção urbana – DMU/Gerência geral de iluminação pública – GGIP
Processo SEI nº 15.007817/2023-44

A Diretora de manutenção urbana, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, do art. 28 da Instrução Normativa EMLURB nº 001/2023, bem como o teor do arrazoado contido no Relatório Final da Comissão processante e informações fornecidas pela área técnica, aplicou penalidades à contratada na decisão que foi publicada no Diário Oficial do Recife na data 18 de janeiro de 2024. A contratada recorreu, tempestivamente, da decisão publicada. Obedecida à tramitação, aportam os autos nesta Presidência. Após a análise da defesa:

DECIDE:
Manter integralmente, a decisão anteriormente proferida pela Diretora de manutenção urbana, uma vez que a contratada, em sua defesa, não apresentou informações que justifica a reforma do que fora decidido anteriormente, em consonância com o novo parecer da área técnica.
A fundamentação está contida nos seguintes documentos: Relatório final da comissão processante, datado dia 11 de outubro, a Comunicação Interna 75/2023 oriunda da Gerência geral de iluminação pública, enviado dia 1º de dezembro e o Parecer técnico 24/2024 datado dia 04 de março de 2024. Por fim, decide manter o valor multa já aplicada, totalizando R$ 81.065,48 (oitenta e um mil sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Dê-se ciência à empresa, para tanto Publique-se.

DECISÃO
Referência: Contrato nº 6.042/2023
Contratada: Engerip Construções e Serviços de Engenharia LTDA.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização de manutenção, preventiva e corretiva, do sistema de iluminação pública convencional das RPA's 1 e 6 do município do Recife, em postes com até 12 metros de altura.
Interessado: Diretoria de manutenção urbana – DMU/Gerência geral de iluminação pública – GGIP
Processo SEI nº 15.007812/2023-11

A Diretora de manutenção urbana, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, do art. 28 da Instrução Normativa EMLURB nº 001/2023, bem como o teor do arrazoado contido no Relatório Final da Comissão processante e informações fornecidas pela área técnica, aplicou penalidades à contratada na decisão que foi publicada no Diário Oficial do Recife na data 18 de janeiro de 2024. A contratada recorreu, tempestivamente, da decisão publicada. Obedecida à tramitação, aportam os autos nesta Presidência. Após a análise da defesa:

DECIDE:
Manter integralmente, a decisão anteriormente proferida pela Diretora de manutenção urbana, uma vez que a contratada, em sua defesa, não apresentou informações que justifica a reforma do que fora decidido anteriormente, em consonância com o novo parecer da área técnica.

A fundamentação está contida nos seguintes documentos: Relatório final da comissão processante, datado dia 06 de novembro de 2023, a Comunicação Interna 76/2023 oriunda da Gerência geral de iluminação pública, enviado dia 1º de dezembro e o Parecer técnico 23/2024 datado dia 04 de março de 2024. Por fim, decide manter o valor multa anteriormente aplicada pelos descumprimentos contratuais, totalizando 84.530,04 (oitenta e quatro mil quinhentos e trinta reais e quatro centavos).

Dê-se ciência à empresa, para tanto Publique-se.

EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

TERMOS ADITIVOS

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.019/2023, firmado em 28/03/2023.
Contratada: WB CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: Tem por objeto, a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (dias) meses consecutivos, tendo como termo inicial o dia 28/05/2024 e termo final o dia 26/07/2024; bem como o prazo de vigência que passa a ter como seu termo final o dia 24/08/2024.
Valor Global: R$ 10.593.521,12 (dez milhões quinhentos e noventa e três mil quinhentos e vinte e um reais e doze centavos).
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993.
Processo n°: 06.04313.5.22 – SEI: 15.004546/2024-56.

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.059/2022, firmado em 30/08/2022.
Contratada: ETNA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA.
Objeto: Tem por objeto, a prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) meses consecutivos, tendo como termo inicial o dia 31/05/2024 e termo final o dia 27/09/2024; bem como o prazo de vigência que passa a ter como seu termo final o dia 26/12/2024.
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º da Lei Federal n° 8.666/1993.
Processo n°: SEI: 15.003862/2024-19.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.057/2022, firmado em 29/08/2022.
Contratada: GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Tem por objeto, as alterações quantitativas (serviços excedentes) e alterações qualitativas (serviços extras).
Valor Global: R$ 50.278.819,97 (cinquenta milhões duzentos e setenta e oito mil oitocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).
Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n° 8.666/1993.
Processo n°: SEI: 15.004441/2024-05.

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 6.048/2024 firmado em 28/05/2024.
Contratado: KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA.
CNPJ: 34.140.729/0001-85.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada nos serviços de agenciamento de viagens internacionais, consistindo em passagens de transporte aéreo.
Valor Global: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Fundamento Legal: Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo: SEI: 15.004137/2024-50.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 6.041/2024 firmado em 22/05/2024.
Contratado: J G GUERRA E SILVA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 34.426.624/0001-97.
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços requalificação do sistema de drenagem pluvial e pavimentação da Rua Parú com revestimento em CBUQ, localizada no bairro de Brasília Teimosa, na cidade do Recife/PE.
Valor Global: R$1.813.639,09 (um milhão oitocentos e treze mil seiscentos e trinta e nove reais e nove centavos).
Fundamento Legal: Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo: 06.01802.3.23 - SEI: 15.002678/2024-43.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 6.017/2024 firmado em 17/05/2024.
Contratado: CONSTRUTORA FJ LTDA.
CNPJ: 08.135.535/0001-81.
Objeto: Contratação de empresa para fornecer e instalar alambrados e piso fulget.
Valor Global: R$ 3.815.824,97 (três milhões oitocentos e quinze mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).
Fundamento Legal: Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo: SEI: 15.000886/2024-16.

CONTRATOS DE FORNECIMENTO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 4.009/2024 firmado em 21/05/2024.
Contratado: FONTANA FONTES LUMINOSAS LTDA.
CNPJ: 00.972.859/0001-62.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 04 (quatro) fontes interativas e ornamentais, visando atender às demandas dos parques, praças e áreas verdes na cidade do Recife.
Valor Global: R$ 1.734.266,66 (um milhão setecentos e trinta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Fundamento Legal: Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo: SEI: 15.003770/2024-21.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 4.014/2024 firmado em 28/05/2024.
Contratado: CARDOSO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA-EPP.
CNPJ: 41.246.265/0001-51.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de mobiliários urbanos, piso ecológico e brinquedos, visando atender às demandas de implementação de parques e praças destinados ao público infantil, na Cidade do Recife.
Valor Global: R$ 3.151.250,00 (três milhões cento e cinqüenta e um mil duzentos e cinqüenta reais).
Fundamento Legal: Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo: SEI: 15.001647/2024-75.

TERMOS DE APOSTILAMENTO

Espécie: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.037/2023, firmado em 07/06/2022.
Contratada: SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.
Objeto: registrar as alterações do valor contratual, de acordo com o subitem 8.4 do Contrato de Prestação de Serviços.
Fundamento Legal: Art. 65. § 8 da Lei nº 8.666/93.
Valor Global: R$ 11.277.284,84 (onze milhões duzentos e setenta e sete mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
Processo n°: 06.00480.4.22 – SEI: 15.001249/2024-59.

Espécie: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.036/2023, firmado em 07/06/2022.
Contratada: SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.
Objeto: registrar as alterações do valor contratual, de acordo com o subitem 8.4 do Contrato de Prestação de Serviços.
Fundamento Legal: Art. 65. § 8 da Lei nº 8.666/93.
Valor Global: R$ 10.769.080,00 (dez milhões setecentos e sessenta e nove mil e oitenta reais).
Processo n°: 06.00480.4.22 – SEI: 15.001249/2024-59.

Gabinete de Projetos Especiais

Chefe de Gabinete **CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO**

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.1013/2022, FIRMADO EM 28 DE JUNHO DE 2022
Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93
Processo Licitatório: CONCORRÊNCIA Nº 002/2022
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS E A EMPRESA KAIZEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Termo de Retificação ao Quinta Termo Aditivo do Contrato, já identificado neste instrumento, o que se segue:
I)A retificação da Cláusula Primeira do Quinto Termo Aditivo, conforme abaixo:
Onde se lê: Constitui objeto deste Quinto Termo Aditivo ao Contrato, já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) meses, sendo de 28/01/2024 a 27/03/2024.
Leia-se: Constitui objeto deste Quinto Termo Aditivo ao Contrato, já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) meses, sendo de 28/01/2024 a 27/03/2024 e execução por mais 2 (dois) meses, sendo de 11/12/2024 a 10/02/2024.

Tornar sem efeito a publicação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2601.4010/2023, firmado em 04 de agosto de 2023, publicada do D.O.M., do dia 24/02/2024, Edição nº 026.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Com base no dispoto no processo SEI nº 08.000486/2024-91, referente ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, para a aquisição de 02 (duas) inscrições na Escola de Administração e Treinamento LTDA - ESAFI, na 5ª Semana Nacional sobre a Nova Lei de Licitações, reconheço e RATIFICO a Inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Escola de Administração e Treinamento Ltda - ESAFI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de R$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais).

Recife, 30 de maio de 2024

CÍNTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO
Chefe de Gabinete de Projetos Especiais

Gabinete de Gestão do PROMORAR

Chefe do Gabinete **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA**

EXTRATO DO CONTRATO N° 0301.4010/2024, FIRMADO EM 27 DE MAIO DE 2024.
Modalidade: Licitação Pública Nacional - LPN
Base Legal: GN n° 234915 – maio/2019, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, e demais legislações pertinentes a matéria.
Processo de Licitação: Processo Licitatório n° 003/2024, na modalidade LPN N° 001/2024.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR e a Empresa CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Urbanização das Comunidades: Irmã Dorothy, Beira de Maré, Nova Esperança e Aritana, localizadas no Bairro da Imbiribeira na Cidade do Recife.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021. Prazo de Execução: O prazo de execução será de 18 (dezoito) meses contados a partir da Ordem de Serviço.
Preço Global: R$ 34.097.099,40 (trinta e quatro milhões, noventa e sete mil reais, noventa e nove reais e quarenta centavos),
Nota de Reserva: nº 2024NR000048 – datada de 16.05.2024. Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 Fonte: 754. Recurso Financeiro: RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO - SEPLAGTD-003

AVISO DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 009/2024 – Pregão Eletrônico nº 009/2024 – ID nº 32027. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamento médico hospitalar (sistema de tomografia computadorizada) – 01 (um) lote, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R$ 2.538.613,45. Data e local da Sessão de Abertura: 14/06/2024, às 09:00h e a Disputa no mesmo dia, às 11:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8471. Recife, 30 de maio de 2024. **Surama Kléia da Silva Chaves -** Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS-CPLPSD

RESULTADO DA LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - GC 005 - SEPLAGTD – ID 29196 - SEI 32.005927/2024-44. Nat.:Compras.. Objeto: aquisição de 135 (cento e trinta e cinco) kits de malas de viagem, compostos por uma mala no tamanho de bordo e outra no tamanho médio, a ser despachada, nos termos da legislação vigente, a serem fornecidos aos estudantes e profissionais dos anos finais da rede municipal de ensino selecionados para o intercâmbio do Programa Recife no Mundo. LICITAÇÃO FRACASSADA. Recife, 30 de maio de 2024. **Genivaldo Cristovão de Souza –** Pregoeiro / Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO-SEPLAGTD-004

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – ID Nº 32032 - GC-SEPLATD-004 – Objeto: Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a contratação dos serviços de locação de veículo, tipo MOTOCICLETA, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, em 01 (um) lote, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura do Recife. Valor Estimado: R$ 964.326,15 (novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e quinze centavos). Data e local da Sessão de Abertura: 18/06/2024 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 11:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico Licitar Digital – www.licitardigital.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br ou pelo telefone (81) 3355-9248– Recife, 30 de maio de 2024. **Daniele Estevão,** Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES – SEAL
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES - GGLIC
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 002 - SEPLAGTD

RESULTADO FINAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 - ID 27987 - SEI 33.011295/2024-48. Objeto: Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Aquisição de Medicamentos - 25 (vinte e cinco) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: CIMED INDÚSTRIA S.A,CNPJ Nº 02.814.497/0007-00, para os lotes 01 e 13, com os valores totais de R$ 79.000,00 e R$ 285.000,00, respectivamente; PRATI, DONADUZZI, CNPJ Nº 73.856.593/0001-66, para os lotes 02, 07, 08, 09 e 20, com os valores totais de R$ 34.880,00, R$ 103.000,00, R$ 106.400,00, R$ 46.200,00 e R$ 5.175,00, respectivamente; DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, para os lotes 04, 05, 14 e 23, com os valores totais de R$ 185.040,00, R$ 107.959,00, R$ 647.460,00 e R$ 85.200,00, respectivamente; PHARMAPLUS LTDA, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52, para o lote 06, com o valor total de R$ 42.240,00; CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ Nº 08.674.752/0001-40, para os lotes 10 e 19, com os valores totais de R$ 3.510,00 e R$ 1.878,00, respectivamente; NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA,CNPJ Nº 35.753.111/0001-53, para os lotes 11 e 16, com os valores totais de R$ 2.765,00 e R$ 98.880,00, respectivamente; MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 21.681.325/0001-57, para os lotes 12 e 21, com os valores totais de R$ 7.710,00 e R$ 66.500,00, respectivamente; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ Nº 67.729.178/0006-53, para o lote 15, com o valor total de R$ 300.000,00; FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 05.400.006/0001-70, para o lote 17, com o valor total de R$ 6.600,00; TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 25.296.849/0001-85, para o lote 18, com o valor total de R$ 420,00; JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 30.553.793/0001-37, para os lotes 24 e 25, com os valores totais de R$ 424.800,00 e R$ 239.700,00, respectivamente. Restaram Fracassados os lotes 02 e 22. Recife, 30 de maio de 2024. **Vanessa Galindo de Luna –** Agente de Contratação - SEPLAGTD

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2024 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
Reconheço a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, que tem como objeto a contratação de serviços para a realização do evento "Startup20", um fórum que promove o diálogo aberto entre as diversas partes interessadas no ecossistema de startups e tecnologia, bem como as pequenas e médias empresas (PMEs), destacando as preocupações e desafios do setor aos líderes do G20. O evento será realizado na cidade do Recife e tem como objetivo principal fomentar discussões estratégicas e soluções inovadoras para o desenvolvimento do setor de startups e tecnologia, além de promover networking e intercâmbio de conhecimento entre os participantes, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), através da empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA DE STARTUPS, CNPJ nº 19.939.915/0001-95, pelo período de 03 e 04 de julho de 2024, conforme proposta e Termo de Referência em anexo, conforme documentação encaminhada pelo Protocolo SEI nº 04.000034/2024-40 fundamentado no Parecer Jurídico AJU nº 023/2024, tudo com base no caput do Art.30 da Lei nº 13.303/2016. Recife, 30 de maio de 2024. Analice Lima da Silva Vieira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação - **Bernardo Juarez D'Almeida,** Diretor Presidente da EMPREL.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 002-FCCR

RESULTADO PARCIAL DE JULGAMENTO - LOTES 02 e 03
Processo Licitatório nº 001/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001-GC-002-FCCR – ID NO LICITAR Nº 28445, SEI Nº: 17.005463/2024-64. Objeto: a contratação sob Registro de Preços de empresa especializada em Fornecimento de água mineral sem gás, envasada em garrafões de plástico de 20 litros, garrafa PET de 500 ml e copos descartáveis de 200 ml, para atender as necessidades da Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, solicitado pela C.I. FCCR/PR/GGAF/GA Nº 128/2024 - Gerência Administrativa. Empresas habilitadas e declaradas vencedoras (licitantes/lotes adjudicados: 1) KAFEL DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ n º 42.376.431/0001-05 – lote 02, com o valor de R$ 162.000,00; 2) PABLO VITONIO DA SILVA – CNPJ n º 53.519.074/0001-03 – lote 03, com o valor de R$ 49.500,00. Recife, 30 de maio de 2024. **Beatriz Victor de Araújo –** Agente de Contratação/GC-002-FCCR.

SECRETARIA DE ESPORTES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 20/ 2024 - PROCESSO Nº. 20/ 2024
O Gerente Geral de Esportes, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 014.2023 de 18 de julho de 2023, publicada na edição 091 de 18/07/2023, considerando as informações constantes no Processo de Inexigibilidade nº 20/2024 e no Edital de Credenciamento nº 001/2023 da Secretaria de Esportes resolve credenciar por 12 (doze) meses, a contar de 31 de maio de 2024, as pessoas físicas abaixo relacionadas para prestação de serviços de arbitragem de jogos das modalidades: basquetebol, handebol, futsal, futebol society, futebol de cegos, voleibol, atletismo, natação, badminton, luta olímpica, judô, taekwondo, tênis, tênis de mesa, beach tenis, beach soccer, futmesa, frescobol, bocha paralímpica, goalball, xadrez, dominó, jogo de damas, tiro com arco, basquete 3x3, karatê, ginásio rítmica, futvolei e vôlei de praia, para eventual contratação do profissional, segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 001/2023, conforme dispõe do Parecer PGM nº 83/ 2023, uma vez que foram obedecidas as especificações e normas constantes do respectivo Edital, as disposições da Lei nº. 8.666/93, artigo 25, caput, os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

NOME	CPF	MODALIDADE
1. ADSON RODRIGUES DE SOUZA	105.XXX.XXX-71	FUTSAL
2. ANDERSON SIDCLAY ALVES PEREIRA	717.XXX.XXX-34	FUTSAL
3. ANNA LÚCIA SILVA PEREIRA	905.XXX.XXX-91	FUTSAL
4. ANNE CAROLINA SOARES E MELO	711.XXX.XXX-47	FUTSAL
5. ARTHUR FELIPE NASCIMENTO DOS SANTOS	705.XXX.XXX-48	FUTSAL
6. CARLOS JOSÉ DE ALCANTARA FEITOSA	314.XXX.XXX-87	FUTSAL
7. CARLOS WEMINSON DE MORAIS JUNIOR	112.XXX.XXX-01	FUTSAL
8. DANILLO RODRIGO CAMPOS	703.XXX.XXX-60	FUTSAL

9. ÉDNA SILVA COSTA	082.XXX.XXX-93	VÔLEI
10. ERIK MORAIS DE ALBUQUERQUE	103.XXX.XXX-96	VÔLEI
11. FÁBIO MARQUES DA SILVA JUNIOR	105.XXX.XXX-03	FUTSAL
12. FRANCISCO CESAR DE SOUZA	069.XXX.XXX-77	FUTSAL
13. KARINA VIEIRA DE SOUZA	082.XXX.XXX-42	VÔLEI
14. LEANDRO FRANCISCO DOS SANTOS	057.XXX.XXX-45	VÔLEI
15. LEANDRO MONTEIRO TEIXEIRA	042.XXX.XXX-13	VÔLEI
16. LEONARDO CAMELO RANCAN	762.XXX.XXX-20	VÔLEI
17. LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA	114.XXX.XXX-56	FUTSAL
18. SÉRGIO HENRIQUE LINS AZEVEDO	062.XXX.XXX-73	VÔLEI
19. TATIANE MENDES CAMPOS PASSOS	055.XXX.XXX-07	FUTSAL
20. THAYNARA SUANE DA SILVA ARAÚJO	097.XXX.XXX-90	VÔLEI
21. THAYWANNA STHEFANNY SANTIAGO DA SILVA	087.XXX.XXX-80	FUTSAL

Recife, 30 de maio de 2024. Autorizo e ratifico. **CARLOS ROMERO BARRADAS DA FONT -** Gerente Geral de Esportes.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

AVISOS DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 – GC-001/EMLURB – PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 – CONTRATAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA CONTÍNUA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA CIDADE DO RECIFE. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/06/2024 às 09h00min e DISPUTA: 18/06/2024 às 10h00min. O valor máximo de referência para execução do objeto contratado é de R$ 11.447.677,68 (onze milhões quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos). O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: http//www.recife.pe.gov.br/portalcompras/ e www.licitardigital.com.br. Recife, 29 de maio de 2024. **Hélder Aprígio da Silva –** Agente de Contratação.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº066/2023 - CLI EMLURB – TOMADA DE PREÇO N° 018/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E REDE ELÉTRICA, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO. A Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, no uso de suas atribuições, com fulcro no princípio da autotutela e com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, por razões de interesse público, devidamente justificado, resolve REVOGAR a Concorrência em epígrafe. Recife, 30 de maio de 2024. **Marília Dantas da Silva –** Diretora Presidente da EMLURB.

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
Cumprindo o que preceitua o Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, a Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, torna público que reconhece e autoriza a dispensa de licitação em favor da empresa EMPIRIC MANAGEMENT LTDA, cujo objeto é a Contratação de solução de gerenciamento de projetos e atividades baseadas na WEB (subscrição de solução para gestão simplificada de equipes – TRELLO PREMIUM, por um período de 12 meses, para atendimento das demandas da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, conforme condições, especificações, quantidades e exigências. O valor global é de R$ 45.300,50 (Quarenta e cinco mil, trezentos reais e cinquenta centavos); Dotação orçamentária 6409.15.453.1304.2510; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte 752. Processo do SEI nº. 14.000857/2024-56. Recife, 30 de maio de 2024. **Taciana Maria Ferreira –** Diretora Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação oriunda do Parecer Nº 009/2024 – Processo Administrativo Nº 1067/2024, para a contratação direta da empresa CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 26.776.175/0001-89, pelo valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), objetivando a aquisição de 01 (uma) licença anual de uso de Software ePlan, com a quantidade de usuários a ser definida pela Câmara Municipal do Recife, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações. Recife (PE), 17 de maio de 2024. Ver. **Rafael Acioli Medeiros –** Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1151/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Concede o Título de Cidadão do Recife ao Sr. **JOSÉ SEVERINO DE ARRUDA,** "PADRE BIU DE ARRUDA".

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão do Recife ao Sr. **JOSÉ SEVERINO DE ARRUDA,** "PADRE BIU DE ARRUDA", por seus relevantes serviços prestados à sociedade recifense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de maio de 2024.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM.

PORTARIA Nº 01 DE 29 DE MAIO DE 2024
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 8º da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023.

R E S O L V E :
Art. 1º Fica aberto à CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, o crédito Suplementar no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 29 de maio de 2024.

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife

ANEXO I

	EM R$
01 - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	
0101 - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	
01.01.01.122.4102.2002 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000,00
TOTAL	**1.500.000,00**

ANEXO II

	EM R$
01 - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	
0101 - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	
01.01.01.031.4101.2001 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.500.000,00
TOTAL	**1.500.000,00**

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 07/2024
O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife designa como FISCAL TITULAR da contratação decorrente do Processo n°1063/2024/CMR (Contrato nº07/2024), firmado com a empresa a CAPACIT CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA CNPJ/MF n° 49.756.918/0001-54, a servidora LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS, Matrícula nº 106.048-1 e, como FISCAL SUBSTITUTO o servidor AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA, Matrícula nº 106.066 - 0, cujas atribuições consistem em: 1) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado; 2) informar a Administração acercar de eventuais vícios e irregularidades verificados, propondo soluções e sanções que entender(em) cabíveis para sanar as faltas e defeitos observados; 3) atestar a execução do objeto contratado constantes das respectivas notas fiscais; e 4) assinar as notas de empenho correspondentes (nos termos da Resolução n° 630, de 30 de novembro de 2021) RAFAEL ACIOLI MEDEIROS - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024
CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa CAPACIT CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA.
OBJETO: Realização pela CONTRATADA, do curso " IN COMPANY", sobre a Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal N° 14.133/21, com foco no "Planejamento das Contrtações Públicas e Orçamentos Estimativos", com carga horária de 24 (vinte equatro) horas, para até 30 (trinta) participantes, indicados pela CONTRATANTE.
PRAZO: De vigência 30 (trinta) dias corridos, tendo como termo inicial o dia 03/06/204 e termo final 02/07/2024. O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 24 (vinte quatro) horas/aulas.
PREÇO: R$25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais) – VALOR TOTAL .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 01.01.2.002.3.3.90.39
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024
CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa ESTÚDIO MOLA LTDA-ME.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO PARA O PRÉDIO SEDE E OS ANEXOS I, II E III DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, pertinente ao LOTE I, tudo de conformidade com o especificado no Anexo I, do Edital – Termo de Referência.
PRAZO: De vigência contratual de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura. O prazo de execução do serviço será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços.
PREÇO: R$ 127.750,00 (cento e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais), por um período de 90 (noventa) dias corridos – VALOR TOTAL .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1.01.122 4102.2002 3.3.90.39
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024
CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa ESTÚDIO MOLA LTDA-ME.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA A CRIAÇÃO DE SISTEMA DE IDENTIDADE VISUAL PARA O PRÉDIO SEDE E OS ANEXOS I, II E III DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, pertinente ao LOTE II, relativo ao Desenvolvimento de Projeto de Sistema de Sinalização, tudo de conformidade com o especificado no Anexo I, do Edital – Termo de Referência.
PRAZO: De vigência contratual de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura. O prazo de execução do serviço será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços.
PREÇO: R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), por um período de 90 (noventa) dias corridos – VALOR TOTAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1.01.122 4102.2002 3.3.90.39
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.
CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa AJ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.
OBJETO: Repactuação/reajuste do valor do contrato original, para as categorias de RECEPÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.
PREÇO: Valor total mensal de até R$808.016,85 (oitocentos e oito mil, dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor global de até R$9.696.202,20 (nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e dois reais e vinte centavos) para o período de 12(doze) meses. A título retroativo o valor de R$ 150.685,82 (cento e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), de janeiro de 2024 a abril de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.2.001.3.3.90.37
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023 referente à prestação de serviços de natureza continuada de manutenção predial, preventiva e corretiva.
CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa SOLIMP TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRAS LTDA
OBJETO: Acréscimo na prestação dos serviços de mais 1 (um) Eletricista, passando o quantitativo para 3 (três).
PREÇO: Com o acréscimo, objeto deste termo, fica acrescida, ao valor mensal do contrato, a importância de R$8.463,46 (oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), que corresponde a 12,89% (doze virgula oitenta e nove por cento) do valor mensal atualizado do contrato original, passando o valor mensal de R$65.659,04(sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) para R$ 74.122,50(setenta e quatro mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. 01.2.001 3.3.90.37
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Aos dias 08 de maio de 2024, no Plenarinho da Casa de José Mariano, ocorreu a Reunião Pública de eleição e instalação da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal do Recife.
A mesa da reunião foi composta pela vereadora Liana Cirne, vereadora Ana Lúcia, vereador Victor André Gomes, vereadora suplente Elaine Cristina, Marconi Barkokebas, gerente estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pernambuco, Paulo Fernando, gerente da Pessoa com Deficiência da Prefeitura do Recife, Ledja Cibele, vice-presidente do Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência do Recife, e Fernando Van Der Linden, integrante da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB-PE.
A vereadora Liana Cirne, autora do Projeto de Resolução que cria a Comissão, iniciou o ato reforçando a importância da Comissão para a cidade do Recife, que possui 11,1% dos seus habitantes (com dois anos ou mais) nessa condição, o que equivale a 182 mil pessoas.
A vereadora Ana Lúcia considerou que a criação da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, é histórica.
Já o vereador Victor André Gomes ressaltou que a Câmara precisa debater o tema constantemente e afirmou que existe um Projeto de Lei em tramitação na Casa, no sentido de extinguir o prazo de renovação do laudo do TEA (Transtorno Espectro Autista).
Após as falas dos parlamentares, a vereadora Liana Cirne abriu a votação para definir os cargos da Comissão e deu posse aos membros. Ficou estabelecido que a parlamentar assume o cargo da presidência, enquanto o vereador Victor André Gomes assume a vice-presidência. Já a vereadora Ana Lúcia, membro titular, enquanto a vereadora Elaine Cristina e o vereador Tadeu Calheiros ficam nos cargos de suplentes.
Ledja Cibele, vice-presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, disse que estava muito emocionada por presenciar a instalação do colegiado.
Paulo Fernando, gerente da Pessoa com Deficiência da Prefeitura do Recife, falou sobre a necessidade de um censo da população com deficiência.
Fernando Van Der Linden, integrante da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB-PE, disse que a Comissão quer colaborar, garantir acessibilidade, tratamento e cuidado de todas e todos, em especial as mães atípicas.
Ao final da reunião, a vereadora Liana Cirne citou os seguintes encaminhamentos: realização de curso de formação para todos os gabinetes da Câmara; apelo ao IBGE em relação ao censo; indicação à Prefeitura sobre concursos e laudos; indicações relativas à Fundação Altino Ventura em relação às visitas no local; campanhas educativas e fiscalização in loco nos ônibus. Titulares: vereadora Liana Cirne. vereadora Ana Lúcia. vereador Victor André Gomes. Suplente: vereadora Elaine Cristina.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXXI - RECIFE, SÁBADO, 1º DE JUNHO DE 2024 055 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Resumo da semana na Câmara



Juliano Holanda recebeu o Título de Cidadão do Recife

Durante a segunda semana do mês de maio, que compreendeu os dias 6 a 10, a Câmara Municipal do Recife – também conhecida como Casa de José Mariano – sediou cinco reuniões solenes que prestaram reconhecimento à pessoas e instituições que se destacam pelos relevantes serviços à cidade. Ocorreram ainda uma audiência pública e reuniões de comissões temáticas permanentes. Todos os eventos, bem como as reuniões plenárias que são realizadas às segundas e terças-feiras, a partir das 10h, podem ser acompanhados ao vivo através do site e das redes sociais institucionais.

Na noite da segunda-feira (6), o Sistema Jornal do Commercio de Comunicação (SJCC) foi celebrado, por meio de uma reunião solene no plenário da Câmara Municipal do Recife, com autoria do vereador Almir Fernando (PSB). O grupo se consolida como o sétimo maior do Brasil e é formado pela Rádio Jornal, TV Jornal, Jornal do Commercio, NE10 Interior e NE10. Esses veículos somam, juntos, mais de 12 milhões de seguidores nas redes sociais. O vereador Doduel Varela (PSD) presidiu o evento.

O vereador Almir Fernando disse, na tribuna da Casa de José Mariano, que a solenidade representava uma justa homenagem. e ressaltou considerar os veículos que compõem o SJCC, peças valorosas na identificação cultural do Recife e de Pernambuco.

No dia seguinte, a vocação da capital pernambucana para a expressão artística motivou a realização de uma reunião solene na noite da terça-feira (7), no plenário da Câmara Municipal. O evento foi promovido por iniciativa do vereador Ebinho Florêncio (Rede), que, por meio do requerimento nº 3310/2024, solicitou à Casa que promovesse a homenagem aos artistas da terra. O vereador Ivan Moraes (PSOL) presidiu a cerimônia.

Em seu discurso ao plenário, Ebinho Florêncio enalteceu a força da cena artística da capital pernambucana. "Nosso Recife é um berço de artistas extraordinários que encantam o mundo inteiro e arrancam aplausos de admiração e reconhecimento. Em cada bairro, rua, mercado ou casa, existe um artista assumido ou latente", ressaltou.

Cidadão recifense - O Título de Cidadão do Recife foi concedido ao musicista Juliano Holanda durante solenidade realizada na Câmara, na noite da quarta-feira (8), por iniciativa do vereador Ivan Moraes. O homenageado é multi-instrumentista, compositor, arranjador, produtor e diretor musical. Ele tem mais de 300 músicas de sua autoria gravadas por diversos Intérpretes, além de três discos autorais lançados e quase uma centena de produções de discos.

Em um discurso marcado pela emoção, o vereador Ivan Moraes disse que a arte que Juliano "traz para o mundo, reverbera". Para demonstrar sua admiração, desejou que o seu próprio filho venha a ter, quando adulto, "a mesma generosidade de Juliano". O musicista nasceu em 1977, na cidade de Goiana, na Zona da Mata de Pernambuco.

Na quinta-feira (09), foram realizadas duas reuniões solenes na Casa de José Mariano. Pela manhã, foram celebrados os 80 anos do Colégio de Santa Catarina, fundado em 3 de fevereiro de 1944. A celebração, requerida pelo vereador Felipe Alecrim (Novo), destacou a relevância educacional e religiosa da instituição. O vereador Ebinho Florêncio presidiu a reunião solene.

Em seu pronunciamento na tribuna, Felipe Alecrim relacionou o sucesso do Colégio de Santa Catarina à prática da filosofia saviniana, desenvolvida pela beata católica italiana Savina Petrilli, fundadora da Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena. Após o discurso, o vereador entregou uma placa comemorativa em alusão aos 80 anos do Colégio à freira Denise Fernandes, diretora da entidade escolar.

À noite, o vereador Ebinho Florêncio prestou reconhecimento às pessoas e entidades que defendem o meio ambiente e a sustentabilidade, e que orgulham a cidade do Recife. Na justificativa do evento, que ocorreu como um convite para o pensar nas políticas de preservação, o parlamentar evocou o conceito de que "a sustentabilidade é basicamente a capacidade das pessoas de usufruírem de todos os recursos que são naturais da Terra sem a necessidade de comprometer o uso do meio ambiente para as gerações futuras".

Ele também disse que "como representante do povo, sinto orgulho de estar mais uma vez buscando esse reconhecimento aos que realmente contribuem para o crescimento da nossa cidade e de Pernambuco".

Alimentos gravídicos - Os alimentos gravídicos disciplinados na lei nº 11.804/08 foram debatidos em audiência pública na Câmara Municipal do Recife, numa iniciativa da vereadora Liana Cirne (PT), na manhã da quinta-feira (9). Os alimentos gravídicos são prestações necessárias para as despesas decorrentes do período da gravidez, compreendendo os valores desde a concepção ao parto. Sociedade civil, Ministério Público e entidades representativas estiveram presentes no evento.

Por meio da ação de alimentos gravídicos a mulher gestante pode requerer a fixação mensal dos alimentos que a auxilie a cobrir as despesas do período de gravidez.

Comissões – Durante a segunda semana do mês de maio, de 6 a 10, ocorreram quatro reuniões de comissões temáticas permanentes da Casa: Comissão de Saúde; de Direitos Humanos e Cidadania.; de Legislação e Justiça; de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Além disso, na manhã da quarta-feira (8), no plenarinho, ocorreu a reunião para a instalação da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, promovida pela vereadora Liana Cirne.

Além da parlamentar, fazem parte do colegiado, as vereadoras Elaine Cristina (PSOL) e Ana Lúcia (Republicanos), bem como os vereadoresTadeu Calheiros (MDB) e Victor André Gomes (PV).



Câmara celebrou 80 anos do Colégio de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES
DO RECIFE

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

1º vice presidente **HÉLIO GUABIRABA**
2º vice presidente **ANA LÚCIA**
3º vice presidente **FELIPE ALECRIM**

1º secretário **ERIBERTO RAFAEL**
2º secretário **FELIPE FRANCISMAR**
3º secretário **ZÉ NETO**

ASSESSORA ESPECIAL DE IMPRENSA
Jornalista **ÉDEN PEREIRA**

DIÁRIO OFICIAL
Diagramação **DANIELLA RODRIGUES**
Fotos **CARLOS LIMA E GUGA MATOS**

Departamento de Comunicação Social
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
FONE: 3301.1247 / 3301-1218
www.recife.pe.leg.br